

**Nº21 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 16 de setembro
de 2019. -----**

Aos dezasseis dias do mês de setembro do ano dois mil e dezanove, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. João Carlos Alves Neves, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender e comigo, Paulo Jorge Ferreira da Silva, Técnico Superior, em regime de mobilidade. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram catorze horas e dez minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de onze de setembro de dois mil e dezanove.-----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. NUNO VAZ -----

O Presidente da Câmara deu início à presente reunião, tendo começado por dar conhecimento, ao executivo camarário, de assuntos relacionados com a atividade municipal, a saber: -----

a) Secretária de Estado da Defesa Nacional visitou Chaves - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no pretérito dia 04 de setembro, a Secretária de Estado da Defesa Nacional, Ana Santos Pinto, visitou Chaves, no âmbito do Dia da Defesa Nacional. -----

A visita iniciou-se no Museu da Região Flaviense, onde a Secretária de Estado reuniu com cerca de meia centena de crianças e jovens. Numa conversa informal e num discurso claro e apelativo, tendo em conta o público alvo envolvido, Ana Santos Pinto falou sobre o papel dos três ramos das Forças Armadas - Exército, Marinha e Força Aérea - referindo, a título de exemplo, intervenções específicas de apoio às populações das três vertentes. -----

Em simultâneo, a Praça de Camões acolheu algumas demonstrações de meios do Exército, da Marinha e da Força Aérea, nas quais se incluíram uma torre de escalada, viaturas blindadas "Pandur" e um simulador de voo. A iniciativa pretendeu aproximar as Forças Armadas da população, apelando ao mesmo tempo à curiosidade dos jovens para a formação militar. -----

b) Plano Integrado Inovador de Combate ao Insucesso Escolar - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, o retrocitado programa decorreu de junho a 6 de setembro, e promoveu um leque variado de atividades enriquecedoras, durante as férias letivas de Verão, com o objetivo de incentivar nos alunos do concelho o gosto pelas atividades educativas, pela aprendizagem e pelo desenvolvimento de competências pessoais e sociais. -----

O programa envolveu, aproximadamente, 140 alunos com idades compreendidas entre os 6 e os 15 anos, e um conjunto de atividades diversas, desde desporto, educação ambiental, musical, conhecimento

do património local, expressão artística e criativa, educação para a saúde e diversos workshops. -----

Projeto dinamizado pela Equipa Viver a Sociedade do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar e Financiado pelo: Norte 2020, Portugal 2020, União Europeia - Fundo Social Europeu. -----

c) Iniciativa "Caminha Connosco" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, o Município de Chaves, no âmbito da Semana Europeia da Mobilidade, se associa à iniciativa "Caminha Connosco". - Esta é uma iniciativa que procura encorajar e motivar as cidades e vilas para a necessidade de implementação e promoção de medidas de transporte sustentáveis, desafiando os cidadãos a encontrarem outras alternativas de transporte mais amigos do ambiente e conseqüentemente da saúde. -----

No âmbito de tal iniciativa, o Município irá promover diversas atividades, tais como: -----

- "Music Sessions", a cargo da Associação "INDIEROR", que decorrerão nos dias 19 e 20 de setembro e consistem em animação musical no interior dos Transportes Urbanos de Chaves. -----

- "Move-te pela tua Saúde" no dia 20, que está a cargo do ACES do Alto Tâmega e da Escola Superior de Enfermagem da Cruz Vermelha Portuguesa, irá incidir na promoção da saúde no local de trabalho mediante o fomento de práticas de pequenas paragens no trabalho associado a exercícios físicos que promovem o bem-estar físico e mental. -----

- "Passeio de Bicicleta" pela ciclovia nos dias 19 e 20. -----

- "Caminhada Urbana Solidária" dia 22. -----

d) Dia Europeu sem Carros - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, no próximo dia 22 de setembro, no âmbito da iniciativa "Dia Europeu Sem Carros", como tem vindo a acontecer desde 2003, a Rua de Santo António encontrar-se-á encerrada ao trânsito automóvel, entre as 08h00 e as 17h00, desafiando os cidadãos a dirigirem-se a pé ao centro da cidade. -----

e) Nota de congratulação - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara apresentou uma nota de congratulação, ao Grupo Desportivo de Chaves pela subida à divisão de elite, na modalidade de futebol de praia. -- Felicitou, ainda, todos os colaboradores, atletas, equipa técnica e dirigentes, que contribuíram decisivamente para a concretização deste feito único. -----

f) Projeto "Mãos à obra" - Sobre esta matéria, o Presidente da Câmara deu nota que, se irá realizar no próximo dia 22 de setembro, no âmbito das iniciativas de sensibilização ambiental, o projeto "Mãos à Obra", do qual consta uma ação de formação/sensibilização, e componente prática, junto às Termas de Chaves. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHOR CARLOS AUGUSTO CASTANHEIRA PENAS. -----

Usou da palavra o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, tendo começado por se associar em seu nome e do "PSD" ao voto de congratulação apresentado, ao Grupo Desportivo de Chaves - na modalidade de Futebol Praia -, no início da presente reunião, pelo Presidente da Câmara, bem como, apresentar um voto de congratulação, ao BTT Clube Chaves, pela organização da XV Rota do Presunto, evento que se realizou este fim de semana e que proporcionou momentos de muita animação aos praticantes desta modalidade. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo -se associado ao voto de congratulação apresentado pelo Vereador ao BTT Clube Chaves, pela realização desta atividade, por ser de inteira justiça. -----

III - INTERVENÇÃO DA VEREADORA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, SENHORA MARIA MANUELA PEREIRA TENDER. -----

Usou da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo começado por se associar aos votos de congratulação apresentados, no início da presente reunião, bem como, apresentar um voto de congratulação, pelo sucesso da "Festa da Sra. das Graças", à entidade organizadora do evento. -----

O planeamento da "Festa da Sra. das Graças", envolveu, as diferentes Paróquias do Concelho, Bandas Filarmónicas, Freguesias, os Escoteiros, e outras entidades locais que participaram. -----

Trata-se de uma atividade, que mais uma vez, concentrou uma multidão pelas várias artérias da cidade, desde o Jardim Público até à Praça de Camões, para assistir à procissão. -----

Terminando a sua intervenção, a Vereadora, deixou um alerta, para a empreitada que se encontra a decorrer no Terreiro de Cavalaria, muito concretamente, para estreitamento excessivo da faixa de rodagem. ----

Em sua opinião, e de acordo com algumas publicações nas redes sociais, veículos de maiores dimensões (mercadorias e passageiros), poderão ter algumas dificuldades na circulação naquelas vias municipais. -----

Tratando-se, de uma empreitada que, na presente data, ainda se encontra a decorrer, poderá a mesma, caso seja necessário, ser objeto de alguns ajustes à mesma. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
1 - A organização da "Festa da Sra. das Graças", é do Município de Chaves, trata-se de um evento de cariz religioso, que tem vindo a crescer. -----

2 - No que diz respeito às obras que decorrem no Terreiro da Cavalaria, à autarquia, apenas chegaram, por parte de alguns comerciantes, manifestações de apreensão, pela diminuição do passeio, na zona, onde estava localizada uma cabine telefónica. -----

3 - Da avaliação que foi feita, é possível compatibilizar o trânsito automóvel com a circulação pedonal. -----

4 - Qualquer alteração ao projeto aprovado, implicaria um redimensionamento do jardim. -----

5 - As faixas de rodagem em apreciação, possuem 3,5 metros e 3,7 metros de largura, como as demais vias municipais do Concelho, que permite a circulação automóvel quer seja de veículos ligeiros ou veículos pesados. -----

De seguida, usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - A organização da "Festa da Sra. das Graças", é do Município de Chaves, que, como em anos anteriores, tem vindo a promover e financiar, todas as despesas com a organização da "Festa". -----

2 - No que diz respeito, aos transportes em espaço urbano, a sua preocupação maior, é com a circulação pedonal e ciclável, e não com o incremento da circulação automóvel na cidade, que deve diminuir, protegendo o ambiente. -----

3 - Aproveitando, a oportunidade, para fazer uma crítica ao próprio programa - PAMUS -, pela impossibilidade, de na presente data, alterar o mesmo, impossibilitando, assim, a título de exemplo a colocação/instalação de postos de carregamento de bicicletas elétricas ou a proibição de circulação de veículos pesados, durante certos períodos do dia. -----

4 - A nossa cidade está fora das regras da poupança energética, da emissão de carbono, não sendo uma atitude boa para o ambiente e para a saúde. -----

5 - Na presente data, os mais jovens, têm manifestado a sua crescente preocupação e apreensão com o estado do planeta e muito concretamente do clima, e ainda manifestado, desacordo com, a falta de estacionamento público nas periferias das cidades, e a falta de transportes públicos mais amigos do ambiente. -----

Seguidamente, usou, novamente, da palavra, a Vereadora do Partido Social Democrata, Dra. Maria Manuela Pereira Tender, tendo, adicionalmente, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Relativamente aos comentários, tecidos, pelo Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, a mesma, discorda, de tudo o que seja excessivo. -----

2 - É sua opinião que devem ser criados transportes públicos, que tragam as pessoas da periferia para as cidades, zonas/vias cicláveis, realizar/promover campanhas para sensibilizar as pessoas, a caminhar e para a descarbonização que deve ser um compromisso de todos. -----

3 - Mas, também é sua opinião, que não deverá ser condicionada a atividade económica, a horários que não sirvam as próprias empresas e/ou necessidades das mesmas e dos cidadãos em geral. -----

4 - Destaca, a necessidade de tentar compatibilizar todas estas formas de circulação. -----

VI - INTERVENÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA, SENHOR DR. FRANCISCO ANTÓNIO CHAVES DE MELO. -----

Usou da palavra, o Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo, dado nota, que no próximo dia 21 de setembro, se irá deslocar a Sousel, no âmbito da homenagem ao Dr. Júlio Martins, promovida pelo Agrupamento de Escolas Dr. Júlio Martins e pelo Município de Sousel. -----

Neste contexto, propôs ao Executivo Municipal o envio à Câmara Municipal de Sousel, de manifestação de apreço e gratidão para com o ilustre Republicano, Ministro e Médico Dr. Júlio do Patrocínio Martins, que criou a Escola "Técnica" e, durante a sua permanência em Chaves ajudou os muitos flavienses, gratuitamente, no combate à praga de tifo que flagelou estas terras. -----

Perante a proposta, acima, apresentada, pelo Vice-presidente da Câmara, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, apresentar um voto de apreço e gratidão, à Câmara Municipal de Sousel. -----

Notifique-se. -----

I

ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 02 de setembro de 2019. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----
Não participaram na votação deste assunto, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves e a Vereadora do Partido Socialista, Senhora Eng. Paula Fernanda da Mota Chaves em virtude de não terem estado presentes na reunião da Câmara Municipal titulada pela ata objeto de aprovação. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. EHATB, EIM, SA. RELATÓRIO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTAL 2º TRIMESTRE 2019. -----

Foi presente o ofício identificado em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----
Nos termos das disposições legais aplicáveis à atividade empresarial local (alínea e) do n.º 1 do artigo 42º da Lei 50/2012, de 31 de agosto), cumpre-nos remeter os Relatórios Trimestrais de Execução Orçamental da EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, SA, aos Órgãos, executivo e deliberativo das entidades públicas participantes no capital social. -----
Nesse sentido, juntamos uma cópia do relatório de execução orçamental reportado ao 2º trimestre de 2019. -----
Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos -----
Ribeira de pena, 29 de agosto de 2019 -----
O Diretor -----

(António Manuel carvalho Rodrigues, Eng.) -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DATADO DE 2019.09.05. -----

À reunião do Executivo Municipal para conhecimento. -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II

DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO PELOS DANOS SOFRIDOS NA VIATURA MARCA MERCEDES BENZ, MATRÍCULA 82-OR-57; - DANOS NA PINTURA DO VEÍCULO; - LUÍS JOSÉ GONÇALVES FONSECA. INF. 178/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Através da Informação n.º 115/DRO/2019, produzida no dia 26/08/2019, a Unidade Flexível de 2º Grau de Recursos Operacionais, veio informar do seguinte: -----

(...) no dia 19 de agosto do corrente ano, os colaboradores municipais Paulo José Carvalho Magalhães, funcionário n.º 376 e José Alberto Moreiras, funcionário n.º 2383 desta unidade orgânica, quando procediam à rega dos espaços verdes no bairro do Cino-Chaves, sem se aperceberem, com a mangueira de rega, provocaram danos na pintura de uma viatura que se encontrava estacionada no local, mais concretamente no para-choques traseiro do veículo." -----

2. De acordo com a retrocitada informação, a viatura, em causa, tem a matrícula 82-OR-57 e é propriedade de Luís José Gonçalves Fonseca.

3. Foi apresentado orçamento para a reparação dos danos invocados, no valor de 100,00€, elaborado pela "Oficina de reparação de automóveis de: Pedro Castro". -----

4. Assim, sobre a matéria, e partindo dos pressupostos evidenciados supra, cumpre-me informar o seguinte: -----

II - Do Direito -----

1. O regime jurídico da responsabilidade civil extracontratual das Pessoas Coletivas Públicas decorrente da prática de atos ilícitos praticados pelo Estado e demais pessoas coletivas, aprovado pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, subdivide tal responsabilidade em três grandes tipos, a saber: -----

- a) Por danos decorrentes do exercício da função administrativa; -
- b) Por danos decorrentes do exercício da função jurisdicional; --
- c) Por danos decorrentes do exercício da função político - legislativa. -----

2. Relativamente à responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da função administrativa, o n.º1, do art. 8º, do retrocitado diploma legal, determina em que termos existe essa responsabilidade exclusiva do Estado e demais pessoas coletivas públicas. -----

3. A aludida disposição legal prevê, no seu clausulado, que para que se verifique tal responsabilidade é necessário que estejam reunidos os seguintes pressupostos, a saber: -----

- A prática, através de órgão ou agente, de um ato ilícito (positivo ou omissivo), no exercício de funções públicas ou por causa delas; --
- Imputação do ato a título de dolo ou mera culpa; -----
- Que desse ato tenham resultado prejuízos; -----
- Da verificação de umnexo de causalidade entre o ato e o prejuízo ou dano. -----

4. De igual modo dispõe o art. 483º, do Código Civil, que "aquele que, com dolo ou mera culpa, violar ilicitamente o direito de outrem ou qualquer disposição legal destinada a proteger interesses alheios fica obrigado a indemnizar o lesado pelos danos resultantes da violação".

5. Por sua vez, o artigo 9º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e Demais Entidades Públicas, determina que são consideradas ilícitas as ações ou omissões dos titulares dos órgãos, funcionários e agentes que violem disposições ou princípios constitucionais, legais ou regulamentares ou infrinjam regras de ordem técnica ou deveres objetivos de cuidado e de que resulte a ofensa de direitos ou interesses legalmente protegidos. -----

6. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

7. Por último, tal facto, como se viu, deverá, ainda, caracterizar-se como ilícito, ou seja, antijurídico ou contrário ao direito. -----

8. Nestes termos, a ilicitude, no âmbito da responsabilidade civil, pode revestir uma de duas modalidades, a saber: -----

Ou se traduz na violação de direitos ou interesses de outrem (lesão direta) ou se manifesta na violação de uma norma destinada a proteger interesses alheios (lesão indireta); -----

9. Ora, no caso individual e concreto em apreciação, os prejuízos foram provocados por uma mangueira utilizada durante a rega de espaços verdes, promovida por este Município, no Bairro do Cino-Chaves, conforme resulta, expressamente, da Informação n.º 115/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 26/08/2019. -----

10. Fazendo fé na referida Informação, verifica-se a existência de umnexo causal entre os trabalhos desenvolvidos pelos trabalhadores do Município, leia-se, rega de espaços verdes, no cumprimento de diretrizes emanadas superiormente, e os danos provocados. -----

11. Relativamente à culpa dos titulares de órgãos, funcionários e agentes, o n.º 1, do art. 10º, do retrocitado regime legal, determina que a mesma deve ser apreciada pela diligência e aptidão que seja razoável exigir, em função das circunstâncias de cada caso, de um titular de órgão, funcionário ou agente zeloso e cumpridor. -----

12. No entanto, a culpa não tem de ser avaliada segundo elevados padrões de competência técnica, de profissionalismo ou de eficiência, mas segundo o que seria normalmente exigível, nas circunstâncias do caso, para quem detém a qualidade de titular de órgão administrativo ou de funcionário, segundo o disposto no n.º 1, do artigo 10º, do Regime da Responsabilidade Civil Extracontratual do Estado e demais Entidades Públicas.-----

13. Sendo certo que é exigível, a quem realize trabalhos de manutenção de espaços verdes, incluindo a respetiva rega, que tome as precauções necessárias para evitar a provocação de danos em pessoas e bens. -----

14. Partindo das premissas, acima, evidenciadas, e fazendo fé na Informação n.º 115/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 26/08/2019, parecem estar reunidos, salvo melhor opinião, os pressupostos legalmente exigíveis para o apuramento de responsabilidade civil extracontratual da Autarquia. -----

III - Propostas -----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, em vista à tomada de deliberação consubstanciada na assunção do pagamento dos danos sofridos na viatura, em causa, uma vez que decorre, no caso individual e concreto, responsabilidade da Autarquia, a título de responsabilidade extracontratual, conforme Informação n.º 115/DRO/2019, produzida pelo Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, no dia 26/08/2019; -----

b) Em virtude do critério da franquia contratual da apólice de responsabilidade civil geral do Município, em vigor, estipular que em caso de sinistro fica a cargo do segurado, o pagamento de 10,00% do valor dos prejuízos, com um mínimo de € 250,00, sugere-se, desde já, que a Autarquia indemnize diretamente o lesado, no valor de € 100,00;

c) Ressalva-se que em caso de indemnização direta, deverá a mesma ser paga a título de reembolso, ou seja, contra a apresentação de documentos comprovativos da despesa realizada; -----

d) Para efeitos de pagamento do valor associado à indemnização pelos danos sofridos na viatura, em causa, deverá o presente assunto ser

encaminhado para a unidade responsável por assuntos desta natureza, no caso, a Unidade Flexível de 2º Grau de Gestão Financeira; -----

e) No estrito cumprimento do disposto no art. 114º, do Código do Procedimento Administrativo, deverá o interessado ser notificado da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;--

f) Por último, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Presidente da Câmara, Dr. Nuno Vaz. -----
É este, de momento, o meu melhor parecer sobre este assunto. -----
À consideração superior. -----

Chaves, 04 de setembro de 2019. -----

O Técnico Superior Jurista -----

(Dr. Marcos Barroco) -----

Em anexo: O respetivo processo administrativo. -----

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DATADO DE 2019.09.05. -----

À reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL.

EXECUTADO: JOSÉ LUÍS TEIXEIRA. INF. 180/DAF/19. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Dos Factos -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por José Luís Teixeira Dias, documento com o registo de entrada nos serviços administrativos desta Autarquia Local n.º 8798/19, datado do pretérito dia 29/07/2019, veio a ser solicitado, pelo requerente, a autorização do pagamento em 4 prestações do valor em dívida a título de dívidas relativas a consumos de água efetuados e não pagos. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 2019/07/31, a qual recaiu sobre a Informação/Proposta nº157/2019, produzida por estes serviços, no dia 01/08/2019, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

3. Neste contexto, foi concedido ao peticionário o prazo de 10 dias para vir ao processo, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o assunto, nos termos do disposto no art.121.º e ss, do Código de Procedimento Administrativo. -----

4. Decorrido o prazo supra mencionado, o requerente não apresentou qualquer observação ou sugestão, na tentativa legítima de inverter o sentido de decisão entretanto manifestado pelo órgão executivo municipal. -----

5. Assim, deverá tal sentido de decisão tornar-se, agora, definitivo. -----

II - Da Proposta -----

Em coerência com o teor das razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão definitiva, consubstanciada no indeferimento do pedido formulado pelo requerente, com base nas razões expostas na Informação nº 157/2019, de 01/08/2019;

b) Alcançado tal desiderato, deverá o interessado ser notificado, nos termos do art.114º, do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----
 É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----
 À consideração superior. -----
 Chaves, 06 de setembro de 2019. -----
 A Técnica Superior Jurista -----
 (Ana Tomaz) -----

Em anexo: O correspondente Processo administrativo. -----
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ, DATADO DE 2019.09.06. -----

Visto. À reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

1. REGULAMENTO PARA APOIO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - PROCESSOS DE EXECUÇÃO FISCAL. GRACIOSA VARELA FONTOURA INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº165/SHSDPC/N.º97/2019-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.08.23-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.08.28. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. APOIO ECONÓMICO A ESTRATOS SOCIAIS DESFAVORECIDOS - SUBSÍDIO AO ARRENDAMENTO. PRORROGAÇÃO. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº167/SHSDPC/N.º99/2019-----

Foi presente, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS PAULA CABUGUEIRA DE 2019.08.26-----

Visto. Concordo. A presente informação cumpre todas as normas e regulamentos em vigor. À consideração da Senhora Vereadora da Acção Social Paula Chaves. -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA RESPONSÁVEL PELA RESPECTIVA ÁREA DE INTERVENÇÃO MUNICIPAL, ENG. PAULA CHAVES, DATADO DE 2019.08.28. -----

Concordo. Proceda-se em conformidade com o proposto. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 3. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 4. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3.3. PROJETO DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 11/19 - ELISA MARIA VINAGRE FONTOURA CUNHA - RUA DO TABOLADO, N.º 27 - SANTA MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO N.º 294/DSCH/19, DA DIVISÃO DE SALVAGUARDA DO CENTRO HISTÓRICO, DA ARQ. SOFIA COSTA GOMES, DATADA DE 9 DE SETEMBRO DE 2019.-

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO -----

A Sr.^a **ELISA MARIA VINAGRE FONTOURA CUNHA**, na qualidade de proprietária, apresenta por intermédio do requerimento n.º 1558/19 complemento do projeto de arquitetura, apresentado sob o requerimento n.º 41/19, e os projetos de especialidades com vista a obtenção da Licença de Obras, um edifício destinado a habitação e comércio/serviços, situado na Rua do Tabolado n.º 27, freguesia de Santa Maria Maior, concelho de Chaves.

1.1 LOCALIZAÇÃO -----

De acordo com a certidão apresentada, o prédio em referência descrito na Conservatória do Registo Predial sobre o n.º 2070/20090507, possui uma área total de 102,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 3923, de natureza urbana, foi constituído em propriedade horizontal a 13/07/1993 (frações autónomas: A, B, C, D, E, F), situado na Rua do Tabolado, freguesia de Santa Maria Maior; -----

1.2 ANTECEDENTES -----

Por despacho do vereador responsável datado de 12-03-2019 foi solicitado o complemento do projeto de arquitetura, de acordo com o parecer vinculativo da DRCN por intermédio do requerimento n.º 41/19. -----

1.3. INSTRUÇÃO DO PEDIDO -----

O processo está instruído de acordo com o disposto do artigo 13.º, da Portaria n.º 232/2008, de 11 de Março, conjugado com o art.º 13.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação (RMUE), Regulamento n.º 732/15, de 22 de Outubro. -----

Foram entregues os seguintes elementos respeitantes ao projeto de arquitetura: -----

- Requerimento identificando a operação urbanística; -----
- Escritura de Compra e Venda; -----
- Certidões da Conservatória do Registo Predial; -----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e pelo coordenador de projeto, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis (**Arq. Jaime Jorge Rocha Rodrigues**); -----
- Estimativa orçamental do custo total da obra (**100.347,50€**); ----
- Calendarização da Obra (**12 meses**); -----
- Memória descritiva e justificativa do projeto de arquitetura; --
- Ficha de Medição de Áreas; -----
- Projeto de alterações inclui plantas cortes e alçados, detalhe construtivo da fachada, estudo cromático das fachadas; -----
- Plantas de contrastes; -----
- Levantamento fotográfico; -----
- Termo de responsabilidade do projeto de condicionamento acústico;
- Declaração de dispensa de aplicação do regime legal de acessibilidades; -----
- Ficha de Elementos Estatísticos (INE); -----
- Apresenta CD de acordo com o Regulamento Municipal de Urbanização e de Edificação de Chaves; -----

No que respeita às especialidades: -----

- Projeto de estabilidade; -----
 - Ficha Eletrotécnica; -----
 - ITED - Projeto de infraestruturas de telecomunicações em edifícios; -----
 - Projeto de redes prediais de abastecimento de água; -----
 - Projeto de rede prediais de águas residuais; -----
 - Projeto de drenagem de águas pluviais; -----
 - ANPC - Ficha de segurança contra incêndios; -----
 - Solicita a dispensa do projeto de instalação de gás ao abrigo do n.º 2, do art.º 3.º do DL 97/2017 de 10 de agosto; -----
 - Projeto de comportamento térmico; -----
 - Projeto acústico; -----
- (acompanhada dos respetivos termos de responsabilidade e inscrições nas respetivas ordens profissionais)-----

- 2. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 2.1 ENQUADRAMENTO NO REGIME JURIDICO** -----
- O processo apresentado refere-se a um licenciamento de uma operação urbanística de edificação, de acordo com a alínea d), do artigo n.º 4, do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações. -----
- 2.2 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL** -----
- 2.2.1** De acordo com extrato da planta de ordenamento n.º 34A do Plano Diretor Municipal (PDM), o prédio em análise encontra-se em classe 1 - Espaços Urbanos e Urbanizáveis, categoria 1.1 - Cidade de Chaves;
- 2.2.2** Pela análise do processo, segundo a sua localização, o imóvel está integrado na área de proteção constante do anexo n.º 3, disposto no ponto n.º 1 do artigo 64.º do Regulamento do PDM o terreno objeto do pedido encontra-se inserido na área de proteção prevista no ponto 3 do mesmo artigo; -----
- 2.2.3** Encontra-se na Servidão administrativa da "Zona de proteção ao Castelo de Chaves, incluindo os restos de muralhas militares existentes na cidade e os Fortes de São Neutel e São Francisco", M.N., Decreto n.º 28536 de 22 de março de 1938; -----
- 2.3 PARECERES EXTERNOS** -----
- 2.3.1** Considerando a sua inclusão dentro da área de proteção a um monumento nacional, a aprovação do pedido de licenciamento deverá ser precedido de um parecer favorável da administração do património Cultural competente, nos termos das disposições combinadas do n.º 4, do artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro e artigo 13.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, em articulação com a servidão administrativa por Decreto n.º 28536 de 22 de Março de 1938. Assim foi submetido, por intermédio da plataforma SIRJUE, o referido parecer à Direção Regional de Cultura do Norte - DRCN, por intermédio da informação n.º S-2019/485072 (C.S: 1332816) DRCN-DSBC/2019/17-03/239/POP/85603 (C.S: 185059), que emitiu parecer **favorável condicionado**. -----
- 2.3.2** Nesse parecer, para além da análise de ordem arquitetónica, considerando viável a intervenção proposta, são expostas as condições relativas à volumetria do avançado ao nível da cobertura. -----
- 2.4 ANÁLISE DO PEDIDO - PROJETO DE ARQUITECTURA** -----
- 2.4.1** O edifício em apreço faz parte do aglomerado do centro histórico e apresentando características arquitetónicas da primeira metade do séc.XX, desenvolve-se em 4 pisos, sendo o superior recuado, possuindo um corpo alpendrado em estrutura de betão, com uma frente urbana para a Rua do Tabolado. A construção existente ocupa a totalidade do terreno; -----
- 2.4.2** Em termos de enquadramento urbano, o conceito interventivo incide sobretudo na reconstrução, sem alterações significativas da fachada para além da cobertura do alpendre. Está prevista a demolição parcial do interior para acomodar o novo programa, mantendo-se genericamente as características arquitetónicas do edifício preexistente, valorizando as características arquitetónicas do edifício; -----
- 2.4.3** A proposta apresentada prevê o recurso a materiais e técnicas construtivas correntes, como estrutura de madeira (existente) e alvenarias de pedra, sendo previstas a manutenção das caixilharias em madeira pintada. A cobertura será objeto de reforço da sua estrutura sendo substituída na totalidade o revestimento existente por novo revestimento em telha tradicional e consequente isolamento e impermeabilização. -----

De acordo com a informação da DRCN n.º S-2019/485072, o acréscimo previsto para o último piso não será levado a efeito mantendo-se as áreas existentes do edificado; -----

2.4.4 No que diz respeito ao uso do imóvel, o imóvel foi constituído a 13/07/1993 em propriedade horizontal com 6 frações autónomas. Rés-do-chão, fração "A" de serviços, 1.º e 2.º andar duas frações de serviços em cada andar, correspondiam às frações "B", "C", "D", "E" e no último a fração "F" de habitação (tipologia T2)-----

Prevê-se alteração da propriedade horizontal de 6 para 7 frações, ou seja, 1 fração no rés-do-chão para **espaço comercial e/ou serviços**, que não vai ser intervencionada, e nos três pisos superiores, 6 frações de **habitação** (com 5 habitações de tipologia T1 e 1 de tipologia T0);-

2.4.5 No tocante às regras de edificabilidade, o projeto não prevê aumento de área de construção, quanto à cêrcea do edifício é de 16,10m não havendo acréscimo da mesma, estando de acordo com a cêrcea da envolvência. O edifício tem conservado 102,00m2 de área de terreno, no entanto o levantamento arquitetónico verificou existir na realidade 119,00 m2, tendo em conta que o edifício se encontra num quarteirão completamente consolidada na malha urbana do centro histórico, aceita-se que a área do lote seja de 119,00 m2, que deverá ser retificada até ao fim do processo de obras; -----

2.4.6 O imóvel enquadra-se no artigo 19.º, nomeadamente no que respeita à alínea a) do n.º 2, uma vez que a edificabilidade do prédio, dado pela área bruta de construção é em função do cumprimento da moda de cêrcea e dos alinhamentos e recuos existentes no local, bem como o artigo 14.º do PDM; -----

2.4.7 É referido no processo a não inclusão dentro do terreno de áreas para estacionamento de veículos, justificada com base na exceção prevista pelo ponto 5 do artigo 12.º do regulamento do PDM, é ainda justificada a não aplicabilidade das normas de acessibilidade a este projeto base no disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 53/2014, de 8 de abril. -----

Considerando as justificações apresentadas, entende-se que será de aceitar a não aplicação a este caso, das referidas normas. -----

2.4.8 Os parâmetros urbanísticos propostos são os seguintes: -----

• Área do terreno	119,00m2	-----
• Área de implantação	119,00m2	-----
• Área bruta de construção	419,50m2	-----
• Volumetria	1392,24m3	-----
• Área bruta do rés-do-chão	119,00m2	-----
• Área bruta do piso 1	113,40m2	-----
• Área bruta do piso 2	113,40m2	-----
• Área bruta do piso 3	73,70m2	-----
• Altura da fachada	14,65m	-----
• Altura da edificação	16,10m	-----
• Número de pisos acima da cota da soleira	4	-----
• Número de pisos abaixo da cota da soleira	0	-----

2.4.9 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no artigo 20.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, enquadra-se na construção existente, contribuindo para a sua dignificação individual e de conjunto, conforme preconizado no artigo 121.º do REGEU, as obras propostas não originam ou agravam a desconformidade com as normas em vigor, tendo como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT. -----

3. ANÁLISE DO PEDIDO - PROJETOS DE ESPECIALIDADES -----

3.1 Os projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 1558/19, estão corretamente instruídas e de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme estabelecido no anexo 1 (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º), da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril. -----

3.2. PARECERES INTERNOS -----

3.2.1. Consultada a Divisão de Águas e Resíduos Municipal, emitiu **parecer** a 02/08/2019, sobre o projeto de abastecimento de águas, de águas pluviais e águas residuais, deverá ser anexada cópia do parecer;

3.2.2. Consultado o Gabinete de Arqueologia, efetuou **parecer** técnico n.º 284/DSCH/2019, 07/08/2019. O respetivo parecer deve ser dado a conhecimento ao requerente anexando uma cópia. -----

3.3. CALCULO DAS TAXAS PARA EMISSÃO DA LICENÇA: -----

3.3.1 O cálculo das taxas teve em conta área bruta de reconstrução e os respetivos usos do edifício, ou seja a alteração de uma habitação unifamiliar para **sete unidades de uso independente**, de acordo com as peças desenhadas e no quadro síntese apresentado: -----

ÁREA BRUTA DE RECONSTRUÇÃO				
Andar	Utilização Proposta	Existente	Proposto	Diferença
Piso 1:	1 Comércio e/ou serviços (não é intervencionado)	119,00 m ²	119,00 m ²	0,00 m ²
Piso 2:	2 Apartamentos, T1	113,40 m ²	113,40 m ²	0,00 m ²
Piso 3	2 Apartamentos, T1	113,40 m ²	113,40 m ²	0,00 m ²
Piso 4 (recuado):	2 Apartamento, um T1 e um T0	73,70 m ²	73,70 m ²	0,00 m ²
TOTAL		419,50 m ²	419,50 m ²	0,00 m ²

Área bruta de construção do existente = 419,50 m² -----

Área bruta de construção intervencionada (piso 2+piso 3+piso 4) = 300,50 m² -----

Total de ampliação = 0,00 m² -----

3.3.2 As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, que importam no montante de **874,30 €** (oitocentos e setenta e quatro euros e trinta cêntimos), correspondentes às taxas de licenciamento do edifício, conforme o a seguir discriminado: -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo				
II EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO				
Secção IV EDIFICAÇÕES				
Subsecção				
IV EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)				
Artigo	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de 66.º edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)	1	66,80 €	66,80 €
n.º 14	Alteração das fachadas dos edifícios licenciados com a abertura, ampliação, ou fechamento de vãos de e janelas portas ou janelas por m ² , acresce ao valor referido em 1., por m ²	0	5,55 €	0,00 €
n.º 15	Reconstrução ou alteração, acresce ao valor referido em 1., por m ²			
a)	Por metro quadrado da área de intervenção	300,5	2,20 €	661,10 €
b)	Por cada fração acrescida	0	2,20 €	0,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	12	12,20 €	146,40 €
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará	0	39,85 €	0,00 €

n.º 18	No caso do aditamento gerar aumento de área bruta de construção, acresce por cada m² adicional	0	3,30 €	0,00 €
TOTAL				874,30 €

4. CONSIDERAÇÕES DO PARECER -----

4.1 Face à análise acima exposta, entende-se que no presente projeto de arquitetura foram cumpridas as normas do PDM aplicáveis a usos, volumetria, cêrceas e edificabilidade. -----

4.2 Nestas circunstâncias, e considerado o parecer favorável condicionado da entidade externa consultada (DRCN), entende-se que estão reunidas as condições para a aprovação do projeto de arquitetura em análise, condicionado ao cumprimento, no âmbito de diligências posteriores, das questões relativas à componente arqueológica, expressas no parecer emitido pela DRCN. -----

4.3 O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no artigo 20.º do Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro e ulteriores alterações, enquadra-se na construção existente, contribuindo para a sua dignificação individual e de conjunto, conforme preconizado no artigo 121.º do REGEU, as obras propostas não originam ou agravam a desconformidade com as normas em vigor, tendo como resultado a melhoria das condições de segurança e salubridade do edifício de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 145.º do RJIGT. -----

4.4 No que se refere aos projetos de especialidades foram apresentados sob o requerimento n.º 1558/19, estão corretamente instruídas e de acordo com o estipulado no ponto 4.º do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro e ulteriores alterações e conforme estabelecido no anexo 1 (a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º), da Portaria n.º 113/2015 de 22 de abril. -----

5. PROPOSTA DE DECISÃO -----

Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 23.º do DL n.º 555/99 de 16 de dezembro e ulteriores alterações), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de licenciamento de operações urbanísticas, regulado no art.º 23 do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

b) Alcançado tal desiderato, estes serviços técnicos são do entendimento que o processo está em condições que se delibere **deferir** o pedido apresentado condicionado ao parecer da DRCN, a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a aprovação do projeto de arquitetura assim como o pedido de licenciamento das obras patenteadas no projeto condicionado aos pareceres internos a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o licenciamento das mesmas. -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de licenciamento de obras de remodelação/ampliação de imóvel destinado a habitação e comércio e/ou serviços, deverá o interessado, em conformidade com o artigo 76.º do Decreto-lei 555/99 de 16 de Dezembro, e ulteriores alterações, o requerente dispõe de um prazo de **um ano** para apresentar nestes serviços os elementos constantes do ponto 1, do artigo 3.º, da Portaria n.º 216-E/2008, de 3 de Março, para que se possa emitir o respetivo alvará de obras de edificação. -----

À consideração superior -----

2019/09/09 -----

SOFIA TENREIRO ATAÍDE COSTA GOMES - ARQ. -----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS,
DATADO DE 10.09.2019.-----
 À Reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar
 com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor
 da mesma. Notifique-se. -----

3.4. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉM PARA INSTALAÇÃO DE INDÚSTRIA, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO N.º 594/19 - TUDO PORTA, LDA. - LOTE A6 DO PARQUE DE ATIVIDADES DE CHAVES, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª MARIA JOÃO CHAVES DATADA DE 30.08.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução-----

a. Pretensão do requerente -----

Vem a firma Tudo Porta -comercio e instalação de portas e automatismos Lda. através de requerimento n.º 1657/19 e n.º 1833/19 dar início ao processo n.º594/19 com vista ao licenciamento de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na obra de edificação de imóvel nos termos do ponto n.º6 do artigo 4 do RJUE no lote n.º A6 no Parque de Atividades de Chaves (loteamento com alvará n.º2/2006).-



b. Antecedentes -----

A construção insere-se na operação de loteamento com alvará n.º2/2006 designado Parque de Atividades de Chaves cujo quadro sinóptico se reproduz no essencial -----

2. Saneamento e apreciação liminar-----

O presente pedido de aprovação do projeto de arquitetura encontra-se convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no n.º 15 do ponto III (elementos específicos do licenciamento), da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como todo o respeitante ao cumprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) -----

3. Enquadramento do pedido -----

a. Enquadramento no regime jurídico-----

Tratando-se de uma obra de edificação inserida numa operação de loteamento o controle prévio associado será nos termos da alínea c) do n.º4 do artigo 4 do RJUE a comunicação prévia. No entanto a requerente optou pelo licenciamento pela faculdade que lhe assiste e dada pelo n.º6 do mesmo articulado (nas operações urbanísticas sujeitas

a comunicação prévia pode o interessado em requerimento inicial optar pelo regime de licenciamento).-----

b. -Nos regulamentos municipais-----

A pretensão ora apresentada encontra-se sujeita a licenciamento nos termos do n°2 do artigo 5 do RMUE.-----

c. Enquadramento da pretensão nas disposições de planeamento urbano

A pretensão do requerente situa-se no lote A6 do loteamento com alvará n°2/2006 cujo quadro sinóptico se reproduz no essencial na leitura dada pelo aditamento promovido a 27 de março de 2015.-----

Área Total m ²	Desig. do lote	Destino	Área do lote m ²	Área de Implantação m ² (máximo)	Cérculo (m) (máximo)	Índice de implantação (máximo)	Volume m ³ (máximo)	Área de Construção o total m ² (máximo)	Área de Construção p/ índice de construção m ² (máximo)	Área de estacioname nto em cave m ² (máximo)	Pisos (máximo)	
											Abaixo da cota de soleira	Acima da cota de soleira
37.815,00	A1	Serviços	3.748,62	900,00	12	24,0%	8.100,00	2.250,00	1.800,00	450,00	1	2
	A2	Industrial, Oficina ou Armazém Comercial	2.661,62	750,00	12	28,0%	5.250,00	2.250,00	1.500,00	750,00	1	2
	A3	Industrial	2.224,22	600,00	12	27,0%	7.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0	2
	A4	Industrial	2.190,00	600,00	12	27,4%	7.200,00	1.200,00	1.200,00	0,00	0	2
	A5	Industrial	3.271,31	1.200,00	12	36,7%	14.400,00	2.400,00	2.400,00	0,00	0	2
	A6	Industrial	3.503,43	1.500,00	12	42,8%	18.000,00	3.000,00	3.000,00	0,00	0	2
	A7	Industrial	7.042,01	3.500,00	12	49,7%	42.000,00	10.500,00	7.000,00	3.500,00	1	2
	A8	Industrial	6.665,24	3.000,00	12	45,0%	36.000,00	9.000,00	6.000,00	3.000,00	1	2
	A9	Industrial	6.490,35	2.750,00	12	42,4%	33.000,00	8.250,00	5.500,00	2.750,00	1	2

4. Caracterização e análise da pretensão-----

a. Caracterização-----

A requerente apresenta projeto de arquitetura onde se verifica que é proposto a construção de um armazém para futura instalação de uma indústria com CAE25610 -Tratamento e revestimento de metais (lacagem) e com as seguintes características.-----

Área do Terreno	3.503,43 m ²
Área de Implantação	1.500,00 m ²
Índice de implantação	0,428 m ² /m ²
Área de construção	1.500,00 m ²
Índice de Construção proposto	0,428 m ² /m ²
Área impermeabilizada	3.329,43 m ²
Índice de impermeabilização	0,95 m ² /m ²
N° de pisos	1
Volume de construção	14.700,00 m ³

É previsto estacionamento para 17 viaturas.-----

B. Análise da pretensão-----

A edificação pretendida vai no seu todo ao encontro das especificações do alvará de loteamento quer o referente ao uso previsto -----

- A edificabilidade, inserida em parcelas submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos) vai ao encontro dos parâmetros urbanísticos plasmados no mesmo alvará n°2/2006, conforme ainda o referido no ponto anterior -----

- O projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n°1 e n°2 do art. 20° do RJUE.-----

5. Responsabilidade -----

O processo apresentado encontra-se acompanhado dos termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos e coordenador do projeto quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----

6. Considerações fundamentadas da Proposta de decisão-----

a. Considerando que o ora proposto cumpre todas as especificações constantes no alvará de loteamento onde a pretensão se insere (cumprindo assim todos os parâmetros urbanísticos nele previstos).---

b. Considerando que o projeto de arquitetura está de acordo com o estipulado no n.º 1 e 2 do art. 20º do RJUE e convenientemente instruídos com os elementos constantes do ponto I do Anexo I (Elementos comuns aos procedimentos de controlo prévio) e com os constantes no n.º 15 do ponto III (elementos específicos de apresentação de projetos de arquitetura de obras de edificação, da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, bem como todo o respeitante ao comprimento de normas instrutórias referenciadas no art.º 13 do RMUE (Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação para o concelho de Chaves) -----

c. O projeto apresentado cumpre as normas legais e em vigor no regulamento do plano diretor municipal, no RMUE, RGEU e demais legislação em vigor.-----

7. Proposta de decisão-----

Atendendo a todo o supra citado na presente informação, sou a propor a **aprovação** superior do projeto de arquitetura referente à edificação do imóvel destinado a armazém industrial acima identificado -----
Caso superiormente seja aprovado o presente projeto de arquitetura e para que se possa proceder ao deferimento do licenciamento da obra deverá de acordo com o n.º 4 do art. 20º do RJUE e no prazo de seis meses apresentar os projetos de especialidades com instrução estabelecida no n.º 16 do ponto III, do anexo I da Portaria 113/2015.-
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 03.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.5. ALTERAÇÃO A HABITAÇÃO UNIFAMILIAR E AMPLIAÇÃO DE ANEXO, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 225/06 - JOAQUIM ANJOS RIBEIRO - RUA DO ROSÁRIO, N.º 14, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 06.09.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através do requerimento n.º 1914/17, referente ao processo n.º 225/06, o Sr.º Joaquim Anjos Ribeiro, solicita, um pedido de aprovação de projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada na legalização das obras de alteração¹ de uma habitação unifamiliar (lic.ª inicial n.º 278/06 e 102/13) e da ampliação² de

¹ «Obras de alteração» as obras de que resulte a modificação das características físicas de uma edificação existente ou sua fracção, designadamente a respetiva estrutura resistente, o número de fogos ou divisões interiores, ou a natureza e cor dos materiais de revestimento exterior, sem aumento da área de pavimento ou de implantação ou da cêrcea;-----

² «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente;-----

anexo, situada na rua do Rosário, n.º14 - Outeiro Seco, freguesia de Outeiro Seco no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial apresentada, o prédio urbano tem a área total 402,20 m², está inscrito na matriz urbana com o n.º 3146 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 3452/20080508, da freguesia de Outeiro Seco.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Alvará de obras de construção n.º 278/06, para "construção de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar com a área de 311,24 m².----

2.2- Alvará de obras de alteração n.º 102/13, com aumento de área de 10, 17 m².-----

2.3- Alvará de Autorização de Utilização n.º 122/13, para habitação unifamiliar-----

2.4- Informação n.º 108/DAF/FISC/2017.-----

3 - SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR-----

3.1- O processo está instruído de acordo com o disposto no Anexo I, do ponto I e nos n.ºs 15, do ponto III, da Portaria 113/2015, de 22 de Abril, e de acordo com o n.º4, do artigo 102.º-A, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), por se tratar de uma legalização, designadamente:-----

- Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio ou prédios abrangidos; -----

- Extrato da planta de ordenamento, do plano Diretor Municipal, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra;-----

- Memória descritiva e justificativa;-----

- Estimativa do custo total da obra;-----

- Calendarização da execução da obra;-----

- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura e projeto de arranjos exteriores, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis; -----

- Declaração do técnico, comprovativa de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----

- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----

- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----

- Quadro de áreas/ficha de medição;-----

- Planta de implantação à escala de 1: 200;-----

- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos; -----

- Alçados à escala de 1:100;-----

- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----

- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----

- Fotografias;-----

- Desenho de alterações;-----

- Ficha de elementos estatísticos;-----

- Projeto de arranjos exteriores;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por respeitar a obras de alteração e ampliação em área não abrangida por operação de loteamento.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 B, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.2.2- Por outro lado, sobre o prédio impende uma restrição adveniente da sua localização, em áreas de proteção a conjuntos patrimoniais - Aglomerados com núcleo tradicional a preservar;-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1- O requerente pretende a legalização, das obras de alteração de uma habitação unifamiliar, de r/chão e andar, com a área bruta de construção de 311,24 m² e de um anexo de apoio com a área de 27,28 m².-

5.2- Pretende o requerente, a legalização das obras executadas sem controlo prévio, que se prendem, no edifício principal com obras de alteração interior e no anexo existente com a sua ampliação em 17,11 m².-----

5.3 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º- C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2018-04-12, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 20/2018", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido.-----

5.4 - Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício de habitação unifamiliar e anexo, objeto de pedido de legalização das obras de alteração e ampliação, respetivamente. -----

5.5- O requerente apresenta sob requerimento n.º 1807/19, datado de 27/08/2019, fotografias elucidativas, de ter levado a efeito, as obras de correção referenciadas em vistoria técnica e vertidas no "Auto de Vistoria n.º 20/2018".-----

5.6 - De acordo com o disposto na subalínea iii), da alínea a1, do n.º 2, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, o índice de construção para o local é de 0.80 m²/ m², pelo que, o requerente poderia então erigir uma edificação com (402,20 m² x 0.80 m²/ m²) = 321,76 m² de área bruta de construção.-----

5.7- No entanto o n.º 2A, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, prevê que os índices de construção poderão ser ultrapassados, quando se trate de edificações em parcelas situadas em núcleos tradicionais dos aglomerados rurais, desde que o município reconheça que tal se justifica, por razões de integração na envolvência ou coerência formal da imagem urbana.-----

5.8- A ampliação do anexo proposta, preconiza uma cércea de 3,73 metros, o que cumpre o disposto no n.º 2A, do artigo 19.º, do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, no que respeita à altura dominante do conjunto edificado.-----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º, do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do

autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados.-----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS Á PRETENSÃO-----

7.1- Não há lugar ao pagamento, de taxas de infraestruturas urbanísticas, pelo facto de já terem sido pagas com a licença de construção inicial - Alvará de obras de construção n.º 278/06.-----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subsecção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 73,57 euros.-----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 73,57 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado no quadro I (taxas administrativas) do anexo I. -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1- Considerando, que o edifício principal e anexo, se situam em local, onde predominam esta tipologia de construções e que o seu estado atual de conservação, não desvirtua a envolvente, integrando-se desta forma com alguma naturalidade no meio em que se inserem.-----

8.2- As obras levadas a efeito, sem os necessários atos administrativos de controlo prévio, cumprem as disposições previstas no artigos 18.º e no n.º 2A, do artigo 19.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018.-----

8.3 - Considerando que a edificação é servida por caminho público, pavimentado a cubos de granito, possui ligação á rede pública de água e esgotos.-----

8.4- O uso pretendido, para habitação unifamiliar, respeita o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, da Alteração e Republicação do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves, publicada em Diário da República 2.ª série - N.º 76, de 18 de Abril de 2018, através do Aviso n.º 5233/2018, onde dispõe que, os espaços de "Classe 1" estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista.-----

8.5- Considerando, que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º 3, do artigo 73.º-C, do RMUE.---

8.6- Considerando, que se trata de um pedido de legalização das obras de construção, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.-----

9-PROPOSTA DE DECISÃO-----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A, do RJUE e artigo 73.º- C, do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no art.º 102-A, do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo;-----

b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel;-----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de alteração da habitação unifamiliar e da ampliação de anexo de apoio, o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de alteração de autorização de utilização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar.

ANEXO I

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010

Áreas (m²):

- Habitação unifamiliar, sem aumento de área;

- Anexo com aumento de área de 17,11 m²;

QUADRO I

- Cálculo das taxas administrativas

(art.º 66 da subsecção IV)

	Descrição	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO		
Secção IV	EDIFICAÇÕES		
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)		
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação		
n.º11	Anexo de apoio	17,11 m² 1,05 €	17,97€
Art.76,n.º6	Vistoria	55,60€	55,60 €
	TOTAL		73,57 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 73,57 €

À Consideração Superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 09.09.2019.

À Reunião de Câmara.

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.

3.6. DESTAQUE DE PARCELA DE TERRENO, PEDIDO DE CERTIDÃO - PROCESSO N.º 584/19 - JOAQUIM CARNEIRO RIBEIRO - LUGAR DE BOUÇA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª VICTÓRIA ALMEIDA DATADA DE 05.09.2017.

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:

1. INTRODUÇÃO

1.1 Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços da Divisão de Gestão e Ordenamento do Território n°1741/19, datado de 16/08/2019, o Sr. Joaquim Carneiro Ribeiro, na qualidade de proprietário, vem requer a junção de elementos ao processo n°584/19, para cumprimento do enunciado na informação técnica datada de 08/08/2019 e consequente notificação pessoal em 13/08/2019, através da colaboradora do gabinete responsável pelo projeto,, com vista ao destaque de uma parcela, do prédio rústico a seguir identificado e emitir a respetiva certidão, em conformidade com o estabelecido no artigo 6.º, do [Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro](#), na sua última versão, que estabelece o Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE e nos termos do artigo 19.º, do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, publicado em Diário da Republica, 2.ª série - N.º 207-22, de outubro de 2015, através do regulamento n.º732/2015, RMUE.

1.2. Para o efeito, o requerente apresentou: -----

- CD, acompanhado de declaração de conformidade digital;-----
- Correções ao relatório, no que refere ao enquadramento em termos de ordenamento do território municipal, previsto no PDM;-----
- Relativamente à indicação da delimitação do prédio, no extrato da planta de ordenamento, corrigiu a mesma coincidindo desta forma com a indicação da delimitação em termos de planta de condicionantes e na fotografia aérea, apresentadas sob requerimento n.º 1626/19, tendo em conta alguns limites físicos facilmente identificáveis, de existência permanente tais como as vias localizadas na envolvente do prédio;---
- Esclareceu as confrontações das parcelas resultantes do destaque, designadamente foi corrigida a confrontação a norte da parcela dois (mãe).-----

2. IDENTIFICAÇÃO DO PRÉDIO-----

De acordo com a Certidão da Conservatória do Registo Predial de Chaves, CCRP, apresentada, descreve o prédio rústico, situado em Bouça, composto de terra de cultivo, com a área total de 5890 m² e a área descoberta de 5890 m², descrito sob o n.º 1228/20010517, da freguesia de Valdanta, artigo matricial n.º 1308, confrontando do Norte com Herdeiros de José Joaquim Ribeiro, de nascente com Manuel Fernando Rodrigues, de sul com Jorge Nogueira e de poente com caminho público.-

3. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO-----

3.1 O pedido encontra-se instruído com os elementos necessários ao procedimento em análise, conforme previsto no artigo 19.º do RMUE.---

3.2 São apresentados a declaração de responsabilidade do autor do pedido de operação de destaque, e declaração do autor do levantamento topográfico atestando a conformidade com os elementos cadastrais, bem como a declaração de responsabilidade da conformidade digital.-----

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

O interessado, na qualidade de proprietário, pretende proceder ao destaque de uma parcela de terreno com a área de 3.000 m², a desanexar do prédio rústico localizado em perímetro urbano e fora deste, com a área global de 5.890 m², ficando a restante "parcela dois (mãe)" com a área de 2.890,00 m².-----

5.1 No regime Jurídico-----

O Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, RJUE, aprovado pelo Decreto Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação hoje vigente dispõe, no n.º 10, do artigo 6.º, o seguinte sobre o destaque, estão isentos de controlo prévio os atos que tenham por efeito, designadamente o destaque de uma parcela de um prédio com descrição predial que se situa simultaneamente dentro e fora do perímetro, como no caso vertente, devendo observar-se o disposto no n.º4 do citado preceito legal, uma vez que a parcela a destacar se situa toda ela dentro do perímetro urbano, ou seja, desde que as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos.-----

5.2 Nas disposições do Plano Diretor Municipal-----

Em termos de ordenamento do território municipal, previsto no PDM, o terreno encontra-se inserido em solos da classe 1 - espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 - outros aglomerados, havendo uma parte do prédio inserida em solos da classe 4 - espaços agrícolas e florestais, da categoria 4.3 - espaços agroflorestais, da sub categoria 4.3. A - espaços agro florestais comuns;-----

Mais se esclarece o requerente, não se poderá utilizar o anexo n.º1, a que se refere o artigo 8.º, do regulamento do PDM, uma vez que se trata de uma regra de pormenor, um eventual ajustamento da configuração espacial dos espaços, designadamente pertencentes à categoria 1. 3,

terá que ser por deliberação da assembleia municipal e atendendo cumulativamente ás alíneas a), b) e c), do ponto 3, do artigo 8.º do regulamento do PDM-----

A planta de condicionantes não assinala qualquer servidão administrativa ou restrição de utilidade pública.-----

6. ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

6.1 É requerida a emissão de uma certidão de destaque de uma parcela de um prédio, situado, em parte, espaços urbanos e urbanizáveis e noutra parte em espaços agrícolas e florestais, isto é, o prédio em análise localiza-se simultaneamente dentro e fora do perímetro urbano.

6.2. Estabelece, o n.º10, do artigo 6.º, diretamente aplicável ao presente caso, que «os atos que tenham por efeito o destaque de parcela com descrição predial que se situe em perímetro urbano e fora deste» deverão observar o disposto nos números 4 e 5, do referido artigo, consoante a localização da parcela a destacar.-----

6.3 No caso em análise, a parcela a destacar, parcela "um", situa-se dentro do perímetro urbano, aplica-se à referida parcela os requisitos plasmados no n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, resulta assim deste normativo, os atos que tenham por efeito o desataque de uma única parcela, nas circunstâncias antes enunciadas, apenas estão isentos de licença desde que, as duas parcelas resultantes do destaque confrontem com arruamentos públicos, o que se verifica cumprida a condição,-----

6.4 Mais se refere, não seja efetuado mais do que um destaque no prazo de 10 anos contados da data do destaque anterior, assim como, sejam respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. Da leitura da Certidão da Conservatória do Registo Predial podemos dizer que não está inscrito qualquer ónus de não fracionamento à menos de 10 anos, bem como, terão que ser respeitadas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de planos municipais, intermunicipais ou especiais de ordenamento do território, de serviços ou restrições de utilidade pública, etc. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO-----

7.1 Face ao acima exposto, sou de parecer que o pedido reúne os requisitos necessários à execução do destaque, em virtude de se cumprir a condição expressa no ponto n.º4, do artigo 6.º, do RJUE, uma vez que as duas parcelas resultantes do destaque confrontam com arruamentos públicos. -----

7.2. Nestes termos, o presente processo administrativo, registado com o n.º584/19, deverá estar presente em reunião de Câmara para que o executivo delibere adotar um projeto de decisão de deferimento do destaque pretendido, identificando-se duas parcelas fisicamente separadas e caracterizadas pelos seguintes elementos: -----

7.3 A "Parcela a destacar " ou "Parcela um", com a área de 3000,00 m², confronta de poente com caminho público, de norte com José Joaquim Ribeiro (o próprio), de nascente com Manuel Fernando Rodrigues e de sul com Jorge Nogueira. Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m² e uma área de implantação de 150,00m²;-----

7.4 A "Parcela mãe/restante" ou "Parcela dois", com a área de 2890,00 m², confronta de de poente com caminho público, de norte com Herdeiros de José Joaquim Ribeiro, de nascente com Manuel Fernando Rodrigues e de sul com Joaquim Carneiro Ribeiro (o próprio). Prevê-se na parcela a destacar uma área bruta de construção até 300,00m² e uma área de implantação de 150,00m²;-----

7.5 Refira-se que o condicionamento do ónus do não fracionamento a que se refere o n.º 6 do artigo 6.º do RJUE, deverá ser inscrito no Registo Predial sobre as parcelas resultantes do destaque;-----

7.6 O destaque da parcela não isenta, na realização de operações urbanísticas da observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes dos planos municipais ou especiais de ordenamento do território, de servidões ou restrições administrativas ou de utilidade pública.-----

7.7 Mais se refere no ato de levantamento do título deverá o interessado, apresentar o comprovativo da validade do autor do levantamento topográfico, da inscrição em associação pública de natureza profissional ou comprovativo de habilitação adequada nos termos da Lei n.º 31/2009, de 03/07, na sua atual redação.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 09.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

3.7. AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO DESTINADO A CENTRO DE DIA, LAR DE 3ª IDADE E APOIO DOMICILIÁRIO, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE ARQUITETURA - PROCESSO N.º 407/03 - CENTRO SOCIAL ABOBELEIRA/VALDANTA - LUGAR DE MACIEIRAS, ABOBELEIRA, FREGUESIA DE VALE DE ANTA - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª CONCEIÇÃO MARTINS DATADA DE 04.09.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I- Pretensão-----

A pretensão incide a apresentação de elementos solicitados e referentes a uma ampliação do edifício, inscrito na matriz da Freguesia de Valdanta registo n.º 1578/20050826 em nome do Centro Social da Abobeleira Valdanta.-----

II- Antecedentes-----

O Centro Social de Abobeleira, possui alvará de licença de construção n.º 320/05, com área bruta de construção de 1829,68 m2 e aditamento n.º 53/09 sem aumento de área de construção, bem como alvará de autorização de utilização n.º31/10, para Centro de Dia, Lar de 3.ª Idade e Apoio Domiciliário, sita no Bairro das Macieiras, Abobeleira, Freguesia de Valdanta, em Chaves.-----

A requerente através do requerimento n.º 1365/19, apresenta projeto de arquitetura referente à ampliação de uma edificação existente, a qual possui uma área bruta de construção de 1829,68 m2 já licenciada, e sobre a qual recaiu a informação n.º 1152/SCOU/2019.-----

III - Localização da Pretensão-----

De acordo com as plantas apresentadas, o terreno/edificação localiza-se no Bairro das Macieiras, Abobeleira, Freguesia de Valdanta, em Chaves. -----

IV- Enquadramento Urbanístico-----

4.1 Instrumentos de Gestão Territorial Aplicável-----

4.1.1- De acordo com a localização constante do processo - Proc.º n.º 487/18 - o terreno situa-se de acordo com o extrato da Planta de Ordenamento n.º 47 A do Plano Diretor Municipal (PDM) em vigor, insere-se na Classe 1- Espaços Urbanos e Urbanizáveis e na categoria 1.3 - Outros Aglomerados-----

4.1.2- Normas Legais em Vigor - Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

O pedido formulado enquadra-se no preceituado na alínea c) do n.º 2 do artigo 4º do Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro (RJUE).-----

4.1.3- Alteração do regulamento do Plano Diretor Municipal (PDM), o qual se encontra aprovado e publicação em Diário da Republica - DR. 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018.----

V - Saneamento e apreciação liminar-----

O projeto apresentado sob requerimento n.º 1365/19 refere-se a uma ampliação da edificação, apresentando para o efeito o projeto de arquitetura nomeadamente:-----

- Peças escritas com Termos de responsabilidade, documentos de legitimidade, memória descritiva e justificativa da pretensão;-----
- Peças desenhadas com o levantamento topográfico, plantas de localização, plantas, alçados e cortes;-----

Respeitando o disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 15 do Anexo I.-----

VI - Responsabilidade-----

Os termos de responsabilidade apresentados estão assinados por técnicos legalmente habilitados e instruídos ao abrigo da legislação em vigor, nos termos e disposto no n.º 8 do artigo 20.º do RJUE.-----

VII - Caracterização e Análise da Pretensão-----

A requerente através do requerimento n.º 1365/19, apresenta projeto de arquitetura referente à ampliação de uma edificação existente, a qual possui uma área bruta de construção de 1829,68 m² já licenciada.- A certidão de Registo Predial, registo n.º 1578/20050826, refere prédio urbano com área de 5 453,90 m², possuindo área de implantação de 1393,00 m².-----

► A edificabilidade inserida em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos (projetos de loteamentos ou planos de urbanização) terá que cumprir o n.º 2 do artigo 19 do regulamento do PDM

Artigo 19.º Regras de edificabilidade-----

1- A edificabilidade em lotes ou parcelas constituídos ao abrigo de projetos de ordenamento urbanístico ou operações de loteamento plenamente eficazes rege-se pela disciplina regulamentar.-----

2- A edificabilidade em parcelas não submetidas à disciplina dos instrumentos urbanísticos referidos no número anterior fica sujeita às seguintes regras:-----

a) A edificabilidade de um dado prédio, dada pela área bruta de construção, é função do cumprimento da moda da cêrcea e dos alinhamentos e recuos dominantes existentes e a manter na frente urbana em que se insere o prédio tal como é disposto no artigo 26.º, considerando-se como:-----

i. Moda da cêrcea - a cêrcea que apresenta maior extensão ao longo de uma frente urbana;-----

ii. Frente urbana - superfície, em projeção vertical, definida pelo conjunto das fachadas dos edifícios confinantes com uma dada via pública e compreendida entre duas vias ou espaços públicos sucessivos que nela concorrem;-----

a) Nas situações em que não seja possível definir uma moda da cêrcea ou um alinhamento dominante, a edificabilidade é condicionada pelos seguintes parâmetros:-----

iii. Categoria 1.3 - Outros Aglomerados:-----

Ic ≤ 0,8 m²/m²;-----

Cêrcea máxima ≤ 7,5m;-----

Número máximo de pisos ≤ 2;-----

O procedimento de uma operação urbanística consubstanciada em obras de edificação deverá cumprir ainda a restante regulamentação sobre a edificação nomeadamente o Regulamento municipal de urbanização e edificação para o concelho de Chaves- N.º732/95, de 22 de Outubro (RMUE), Dec-Lei 136/2014, de 9 de Setembro Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), e demais legislação urbanística em vigor.-----

Ora de acordo, com a localização do terreno, constata-se que se insere em Espaços urbanos e urbanizáveis todo dentro do perímetro de construção para efeitos de cálculo do índice de construção.-----

Assim, de acordo com os parâmetros urbanísticos em vigor poderá edificar:-----

Parâmetros urbanísticos a respeitar		Projeto licenciado sob o n.º320/05	Projeto de arquitetura proposto
PARÂMETROS DA EDIFICAÇÃO			
Área bruta máxima de construção	4 363,12 m2 (0,8X5453,90)	1829,68 m2 R/C = 876,04 m2 Andar=953,64m2	AMPLIAÇÃO DE 103,00 M2
n.º pisos	< 2 (1 abaixo da cota de soleira)	2 (acima da cota de soleira)	MANTEM-SE

VIII- Considerações Fundamentadas da Proposta de Decisão-----

Considerando que a área bruta de construção para a ampliação proposta é de 103,00 m2, sendo inferior à máxima admissível pelo cumprimento dos parâmetros urbanísticos de edificabilidade constantes na alteração ao regulamento do PDM publicada em Diário da República, 2.ª Série, N.º 76, através do Aviso n.º 5233/2018, em 18/04/2018, no seu artigo 19.º.-
Considerando que as obras pretendidas se reportam a área de ampliação e obras interiores de adaptação às necessidades do uso a que está adstrito.-----

Considerando que para aprovação do projeto de alterações e ampliação pretendida necessita dos pareceres favoráveis da Segurança Social e da ANPC.-----

Considerando que consta do processo parecer favorável da Segurança Social relativamente às alterações e ampliação da edificação existente, Informação n.º 2357-78-RR-2018 UTAE-NATRS de 22/08/2018.--

IX- Proposta de decisão -----

Em coerência com o enunciado, e atendendo às razões de fato e de direito, julgo, salvo melhor que a decisão deverá ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo, para a emissão de competente decisão administrativa de aprovação do projeto de arquitetura, referente à ampliação de uma edificação existente com área de 103,00 m2 e obras interiores com vista ao aumento de capacidade do número de utentes.--

X - Da Apresentação dos Projetos de Especialidades-----

O requerente deve, em conformidade com o disposto no ponto 4 do artigo 20³ do RJUE apresentar os projetos de especialidades e outros estudos necessários à sua execução no prazo de seis meses.-----

³ **Artigo 20.º Apreciação dos projetos de obras de edificação-----**

4 - O interessado deve apresentar os projetos das especialidades e outros estudos necessários à execução da obra no prazo de seis meses a contar da notificação do ato que aprovou o projeto de arquitetura caso não tenha apresentado tais projetos com o requerimento inicial.-

Deverá assim, dar cabal cumprimento ao disposto na Portaria 113/2015, de 22 de Abril relativamente aos Elementos instrutórios III, constantes do n.º 16 do Anexo I, nomeadamente:-----

- a) Projeto de estabilidade que inclua o projeto de escavação e contenção periférica; -----
- b) Projeto de alimentação e distribuição de energia elétrica e projeto de instalação de gás, quando exigível, nos termos da lei; -----
- c) Projeto de redes prediais de água e esgotos; -----
- d) Projeto de águas pluviais; -----
- f) Projeto de infraestruturas de telecomunicações; -----
- g) Estudo de comportamento térmico e demais elementos previstos na Portaria n.º 349-C/2013, de 2 de dezembro; -----
- j) Projeto de condicionamento acústico; -----
- k) Termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projetos quanto ao cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis; -----
- l) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil dos técnicos, nos termos da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.-----
- i) Projeto de segurança contra incêndios em edifícios devidamente aprovado pela entidade competente.-----

À Consideração Superior.-----
DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 09.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

3.8. OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO, PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA - PROCESSO N.º 396/19 - JOÃO CARLOS ALVES NEVES - LUGAR DE CUBAL, FREGUESIA DE VILAR DE NANTES - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª SUSANA FERNANDES DATADA DE 04.09.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO-----

O Sr. João Carlos Alves Neves, pelo requerimento n° 1072/19, referente ao processo n° 396/19, na qualidade de proprietário, vêm solicitar um "pedido de informação prévia para loteamento", ao abrigo do artigo 14º, do D.L. n° 555/99, de 16 de dezembro, na sua versão atual, localizado na quinta do Cubal, em Vilar de Nantes.-----

2. INSTRUÇÃO-----

A acompanhar o requerimento são entregues os seguintes elementos:----

- a) Cd;-----
- b) Certidão da conservatória do registo predial (CCRP), correspondendo à matriz n° 1156, inscrita em 898/19960212, área total 37.000 m2, propriedade do requerente em 2/3, e 1/3 propriedade de terceiros, sendo que esse terço se encontrará penhorada, confrontando com Estrada e caminho público; -----

- c) Caderneta predial rustica artigo nº 1156 da freguesia de Vilar de Nantes;-----
- d) Planta ordenamento e condicionantes do PDM;-----
- e) Planta de localização e enquadramento;-----
- f) Declaração de conformidade formato digital e papel (Arq.^a Natália Carriço Ferreira);-----
- g) Levantamento topográfico, acompanhado de declaração do autor topografo e certificado (Avelino Valério Moutinho);-----
- h) Termos de responsabilidade do autor do estudo do condicionamento acústico, acompanhado de declaração da ordem dos engenheiros e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Eng.^a Ana Filipa Gonçalves de Azevedo);-----
- i) Termos de responsabilidade do autor do projeto e termo de responsabilidade do coordenador de projeto, acompanhado de declaração da ordem dos arquitetos e declaração de seguro de responsabilidade civil profissional (Arq.^a Natália Carriço Ferreira);-----
- j) Memória descritiva e justificativa da alteração alvará de loteamento (MDJ);-----
- k) Fotografias;-----
- l) Plano de acessibilidades acompanhado de termo de responsabilidade (Arq.^a Natália Carriço Ferreira);-----
- m) Fichas de lotes;-----
- n) Peças desenhadas:-----
- 1) Planta da situação existente;-----
- 2) Plantas síntese, geral e setoriais;-----
- 3) Plantas de trabalho setoriais;-----
- 4) Plantas de cedências gerais e setoriais;-----
- 5) Planta de acessibilidades;-----
- 6) Perfis.-----
- 3. ANTECEDENTES**-----
- 3.1. Não foram apresentados antecedentes.-----
- 4. ENQUADRAMENTO DO PEDIDO** -----
- 4.1. Nos instrumentos de gestão territorial (IGT)**-----
- a) Segundo a planta de ordenamento do PDM de Chaves nº 47B, o prédio em questão insere-se em duas classes de espaços, delimitadas segundo as regras de delimitação do regulamento da PDM:-----
- i. *Classe 1- Espaços urbanos e urbanizáveis, da categoria 1.3 - Outros aglomerados;*-----
- ii. *Classe 5- Espaços culturais e naturais, da categoria 5.3 - Espaços de interesse paisagístico.*-----
- b) De acordo com a planta de condicionantes do mesmo IGT, o prédio confronta a poente com a *Estrada Nacional 213.*-----
- 4.2. No regime jurídico**-----
- a) O pedido de informação prévia apresentado é enquadrado no artigo 14º, do Regime de Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua versão atual.-----
- 5. SANEAMENTO E APRECIÇÃO LIMINAR**-----
- 5.1.** Relativamente à instrução do pedido, de acordo com a Portaria nº 113/2015, de 22 de abril, não foram entregues os elementos referentes:
- a) Redes de infraestruturas, soluções adotadas para o seu funcionamento e planta das infraestruturas locais e ligação às infraestruturas gerais de acordo com as alíneas (iii) e (iv) do nº 5, e do ponto (iii), do nº 7, ambos do anexo I da portaria nº 113/2015, de 22 de abril;-----
- b) Quadro sinóptico deverá ter o formato previsto no regulamento Municipal da urbanização e da Edificação, Anexo II, do Regulamento nº 732/2015, de 22 de outubro.-----

6. PARECERES EXTERNOS

6.1. Relativamente a este ponto, em função das servidões e restrições de utilidade pública demarcadas e no local, de acordo com o artigo 13-Aº e artigo 15º do DL. Nº 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, foi solicitado parecer à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte, englobando a consulta às Infraestruturas de Portugal (IP), em razão da confrontação da pretensão com a Estrada Nacional nº213, para se pronunciar no âmbito das suas competências.

6.2. Nesse pressuposto, pelo requerimento do portal do SIRJUE nº CHV2019/00155, a 10 de julho de 2019 foi solicitado o referido parecer, após a informação técnica nº 1086/SCOU/2019, com despacho superior de 2/7/2019.

6.3. A 26 de julho de 2019, foi rececionado parecer desfavorável das Infraestruturas de Portugal (IP), ofício com a referência nº 6329VRL190725, que se anexa à presente informação e do qual deverá ser dado conhecimento ao requerente, de forma a num eventual pedido de reapreciação ou futuro pedido atender ao referido nele e de acordo com nº 2, do artigo 16º do RJUE.

7. DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO PEDIDO**7.1. Localização e descrição da parcela:**

a) A parcela que se pretende lotear localiza-se junto à Estrada Nacional nº 213 na freguesia de Vilar de Nantes, no lugar Quinta do Cubal.---- Confronta ainda a nascente com um caminho público; -----

b) Segundo o levantamento topográfico a área da parcela possui uma área de 36.684,82 m², diferente da área apresentada na CCRP, situação que deverá ser retificada;-----

c) De referir ainda que, pela cartografia à escala 10.000 homologada, verifica-se a passagem no prédio de uma linha de água;---

d) A parcela apresenta uma forma irregular e um desnível considerável entre o arruamento e o limite da área inserida em espaço urbano e urbanizável.-----

7.2. Conformação com algumas normas e legislação urbanística, nomeadamente o Plano Diretor Municipal de Chaves:

a) Considerando que os loteamentos só se poderão incidir sobre solos urbanos conforme artigo 41º do RJUE, e, confrontado a delimitação das classes de solos que englobam o prédio do requerente verifica-se que parte da área a lotear englobará solos da classe 5, da categoria 5.3.

b) Confrontando com a delimitação apresentada pelo requerente, verifica-se algumas discrepâncias, nomeadamente na área mais a norte, onde é evidente que o limite do perímetro urbano termina mais a sul, e ainda a sul, resultado de um desfaseamento na georreferenciação do levantamento;-----

c) Entende-se igualmente que o afastamento das construções às extremas do lote deverá ter no mínimo 5 metros, excepcionando área destinada a eventuais edifícios anexos. -----

d) Recomenda-se que, se o objetivo do loteador foi permitir alguma flexibilidade nas futuras implantação e construções, as mesmas especificações sejam definidas como "máximas", a título de exemplo:-- "área de implantação máxima" ou "área de construção máxima".-----

e) A dimensão dos acessos viários e do *cul-de-sac* deverá respeitar o disposto no artigo 25º do regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação;-----

7.3. Área destinada a espaços verdes e de utilização coletiva/cedências:

a) De acordo com o artigo 43º do RJUE, em articulação com o nº 4), do artigo 20º do regulamento do PDM, deveram ser previstos espaços

destinados a circulação, a espaços verdes e de utilização coletiva definidos;-----

b) O artigo 44º do RJUE, em articulação com o artigo 21º do regulamento do PDM, prevê ainda que devera ser cedida ou em alternativa compensadas as áreas discriminadas.-----

7.4. Refere-se ainda que, que os muros de suporte de terras que darão suporte às cotas definidas para os lotes, tem um impacto arquitetónico significativo que deveria ser minimizado.-----

8. PROPOSTA DE DECISÃO-----

8.1. Assim, propõe-se superiormente, que se encaminhe o processo para reunião do executivo camarário, de forma a que se adote proposta de **decisão desfavorável** em razão do parecer desfavorável das IP, SA, de acordo com o artigo 15º e do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação (RJUE), Decreto - Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro na sua redação atual, do pedido de informação prévia da operação de loteamento apresentada.-----

8.2. Nesse sentido, deverá ser garantida a audiência dos interessados, nos termos do artigo 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, D.L. nº 4/2015 de 7 de janeiro.-----

8.3. Deverá ainda ser dado a conhecer aos demais proprietários da parcela da decisão tomada em razão do nº 4, do artigo 14º do RJUE, proprietários identificados na certidão da conservatória do registo predial entregue.-----

8.4. Deverá ainda ser dado conhecimento do referido parecer das IP, SA ao requerente, de forma a num eventual pedido de reapreciação ou futuro pedido atender ao nele referido, de acordo com o nº 2, do artigo 16º do RJUE.-----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 09.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata, Senhor João Carlos Alves Neves, retomando a sua participação na presente reunião.-----

3.9. ESTABELECIMENTO TURÍSTICO NA CATEGORIA DE HOTEL, PEDIDO DE APROVAÇÃO DE PROJETOS DE ESPECIALIDADES - PROCESSO N.º 106/19 - SOLAR INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LDA. - RUA DE SANTA RITA, N.º 2, FREGUESIA DE OUTEIRO SECO - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ARQ.ª DORA VIDEIRA DATADA DE 09.09.2019.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. Introdução/Antecedentes-----

1.1. A empresa requerente acima referida, solicitou através de requerimento n.º1717/19, de 14 de agosto de 2019, aprovação dos projetos de especialidades, tendo em vista a reconstrução/ampliação do antigo edifício do Solar dos Montalvões, num prédio urbano com uma área de 9.398,55m², a levar a efeito na Rua de Santa Rita n.º2, Outeiro

Seco, concelho de Chaves, destinado a Empreendimento Turístico - Hotel, com a categoria de Hotel de 4*;

1.2. O projeto de arquitetura foi objeto de despacho favorável datado de 14 de fevereiro de 2019 e presente em Reunião de Câmara de 18 de fevereiro de 2019;

1.3. O projeto em análise foi considerado "Projeto de Interesse Municipal para o concelho de Chaves - PIM",

2. Análise do Pedido

2.1. Instrução

2.1.1. O pedido agora em análise encontra-se instruído de acordo com o solicitado na informação técnica datada de 14 de fevereiro do corrente ano, tendo agora sido apresentados os Projetos de especialidades acompanhados dos termos de responsabilidade e documentos comprovativos de inscrição nas respetivas ordens profissionais, nomeadamente:

- Projeto de abastecimento de água
- Projeto de drenagem de águas residuais domésticas
- Projeto de redes de águas pluviais
- Projeto de estabilidade
- Projeto de Infraestruturas de telecomunicações em edifícios - ITED
- Ficha eletrotécnica
- Projeto de Instalações mecânicas - AVAC
- Projeto de Instalações de Gás visado por entidade inspetora
- Projeto de Instalações eletromecânicas (elevadores)
- Projeto de condicionamento acústico
- Projeto de Segurança Contra Incêndios visado pela ANPC (de acordo com o solicitado na informação anterior)

2.2. A empresa requerente apresentou declaração em que o pré-certificado energético se encontrava em fase de apreciação por parte da ADENE sob o n.º SCE0000207387936, aguardando a emissão do pré-certificado energético definitivo, no entanto, entretanto deu entrada o referido Pré-Certificado Energético definitivo com a classe energética B, referente a um Grande Edifício de Comércio e Serviços;

3. Parecer/Proposta de Decisão

3.1. De acordo com todos os projetos apresentados, o pedido está em condições de merecer parecer favorável, nos precisos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações;

3.2. Pese embora já tenha sido mencionado na informação técnica que propôs a aprovação do projeto de arquitetura, a reconstrução/ampliação em causa enquadra-se, numa operação de Impacte Urbanístico Relevante - de acordo, com o n.º 5⁴, do artigo 44.º, do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, em articulação com a alínea c) 5⁵, do n.º 1, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação;

4 Artigo 44.º
Cedências

5 - O proprietário e demais titulares de direitos reais sobre prédio a sujeitar a qualquer operação urbanística que nos termos de regulamento municipal seja considerada como de impacte relevante ficam também sujeitos às cedências e compensações previstas para as operações de loteamento.

5 Artigo 24.º
Impacte urbanístico relevante

3.3. De acordo com o exposto no n.º3 do mencionado artigo, no caso de obras de ampliação e desde que haja alteração do uso da edificação existente, o cálculo do valor da compensação, incidirá sobre a totalidade da área construída, decorrendo de um elemento quantitativo;

3.4. Deste modo a operação estará sujeita ao regime de cedências ou compensações (elemento substantivo) previstas no artigo 44.º do RJUE e no artigo 21.º do Regulamento do PDM, seguindo a fórmula constante no Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, de acordo com a fórmula estabelecida no artigo 30.º:-----

$$C = \frac{LK \times A \text{ (m2)} \times V^6}{2}$$

3.5. Por aplicação das alíneas b) e c), do n.º2, do referido artigo 21.º, a operação em análise daria origem à cedência de 3.176,01m² (25% da Área bruta de construção destinada a Equipamentos públicos ou de utilidade pública, acrescidos de 15% da Área total do terreno objeto da operação, destinada a Espaços públicos: espaços verdes ou de utilização coletiva, arruamentos viários e pedonais e estacionamento);-----

3.6. De acordo com a supra referida fórmula, o valor a pagar, já então calculado no âmbito da aprovação do projeto de arquitetura, pelas áreas não cedidas foi, de € 57.464,87. -----

No entanto por aplicação da nova Portaria (Portaria n.º330-A/2018 de 20 de dezembro é fixado em €492,00 o valor médio da construção por metro quadrado, para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, a vigorar no ano de 2019;-----

3.7. Neste contexto o valor então calculado deverá sofrer um acerto, e passa a ser de:-----

REGULAMENTO MUNICIPAL DE TAXAS E LICENÇAS

PARÂMETROS PARA CÁLCULO DE COMPENSAÇÕES AO MUNICÍPIO (ARTIGO 67º)

LOCALIZAÇÃO	ZONA	ÍNDICE DE CONSTRUÇÃO	FACTOR DE LOCALIZAÇÃO (L)	COEFICIENTE URBANÍSTICO LOTEAMENTO (K)
CHAVES	DENSIDADE SUPERIOR	1,20	1,00	0,25
	DENSIDADE MÉDIA	0,80	0,90	0,20
	DENSIDADE INFERIOR	0,50	0,80	0,18
	ÁREA PERIURBANAS	0,50	0,60	0,18

1. Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 44.º do RJUE, consideram-se com impacte relevante as operações urbanísticas de que resulte: -----

c) Uma área de construção superior a 1.500m2 na sequência de ampliação de uma edificação existente; -----

3. No caso de obras de ampliação, o cálculo do valor de compensação incidirá apenas sobre a área ampliada, exceto nas situações de alteração de uso da edificação existente nas quais o cálculo daquele valor incidirá sobre a totalidade da área construída. -----

⁶ **L** - Fator de localização -----

K - Coeficiente urbanístico do loteamento -----

A - Valor em metros quadrados da área não cedida.-----

V - 482,40€ VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2018-----

C - Valor da Compensação devida ao Município.-----

VIDAGO	ÁREA CENTRAL	1,00	0,80	0,20
	ÁREA NÃO CENTRAL	0,50	0,60	0,18

OUTROS AGLOMERADOS	0,80	0,50	0,15
---------------------------	------	------	------

PORTARIA 330-A/2018 DE 20 DE DEZEMBRO
--

492,00€ VALOR MÉDIO DE CONSTRUÇÃO POR METRO QUADRADO para efeitos do artigo 39.º do Código do Imposto Municipal sobre os Imóveis, a vigorar no ano de 2019	492,00
--	--------

VALOR DA COMPENSAÇÃO

C	L	K	A'	V	C1	Valor
1	0,50	0,15	3.176,61	492,00		58.608,45 €

3.8. Assim, a compensação devida ao município pela Empresa requerente, relativa às áreas não cedidas para integração no domínio municipal passa a ser de **€ 58.608,45** (cinquenta e oito mil seiscientos e oito euros e quarenta e cinco cêntimos) resultante do descrito no ponto anteriores;-----

3.9. Face ao exposto, e nos termos do artigo 23.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, propõe-se o **deferimento do pedido de licenciamento de** reconstrução/ampliação do antigo edifício do Solar dos Montalvões, sito na Rua de Santa Rita n.º2, Outeiro Seco, concelho de Chaves, destinado a Empreendimento Turístico - Hotel, com a categoria de Hotel de 4*, solicitado por intermédio do requerimento n.º 1717/19 de 14 de agosto;-----

3.10. O requerente dispõe do prazo de um ano para requerer a emissão do alvará de licença de construção respetivo, nos precisos termos do descrito no artigo 76.º do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação;

3.11. Deverá ser recordado ao empreiteiro, enquanto responsável pela produção de resíduos de construção e demolição (RCD), as obrigações a que está sujeito por força do DL n.º 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, designadamente do seu artigo 11.º; para efeitos de controlo e fiscalização do cumprimento das normas aí contidas, e conforme previsto na alínea f) do referido artigo 11.º, deverá ser mantido, conjuntamente com o livro de obra, o registo de dados de RCD, de acordo com o modelo constante do anexo II, do citado decreto-lei.-

4. Taxas Urbanísticas-----
Deverão ainda ser liquidadas as taxas devidas pela realização da operação urbanística em causa nos termos do descrito no artigo 117.º do DL 555/99 de 16/12 e ulteriores alterações, e previstas no respetivo Regulamento Municipal de liquidação e cobrança de taxas em que a operação se enquadra, conforme se discrimina:-----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 1	Emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia (taxa geral)			66,80 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300m2 de área bruta de construção	0	111,35 €	0,00 €
b)	De 301m2 a 2000m2 de área bruta de construção	0	222,60 €	0,00 €

c)	Superior a 2000m2 de área bruta de construção	1	556,55 €	556,55 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês ou fração	18	12,20 €	219,60 €
	TOTAL			842,95 €

4.1. As taxas de Infraestruturas urbanísticas a liquidar referente à reconstrução/ampliação do edifício são as que constam no quadro a seguir: -----

Taxa de infraestruturas urbanísticas (T)								
QUADRO I				custos (C)				
		s/n	larg.	C/m	C/m ²	Custo (C)		
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem							
	- Semipenetração betuminosa	/	0		14,49	0,00	€/m	
	- Betão betuminoso	/	0		19,77	0,00	€/m	
	- Granito (calçada a cubos)	/	5,5		13,34	73,37	€/m	
	- Granito (calçada à portuguesa)	/	0		8,70	0,00	€/m	
	- Betão	/	0		13,34	0,00	€/m	
	Passeios							
	- Lancil (Betão)	0	/		17,96	0,00	€/m	
	- Lancil (Granito)	0	/		40,60	0,00	€/m	
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	/	0		16,24	0,00	€/m	
- Pavimento (Mosaico)	/	0		25,52	0,00	€/m		
	REDE DE ÁGUA	1	/		22,04	22,04	€/m	
REDE DE ESGOTOS		1	/		34,12	34,12	€/m	
	REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS	1	/		46,40	46,40	€/m	
	C - custo das obras existentes na via pública / m					175,93	€/m	
	m - frente do terreno que confronta com a via pública					121,10		
	N - número de pisos					3		
	Edifícios destinados exclusivamente a fins comerciais e/ou industriais - alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º							
	$T = C \times m \times [0.25 + 0.05 (N-1)]$				$T =$		7.456,79 €	

4.2. De acordo com o estabelecido no Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais, a quantificação da redução de 75% de todas as taxas urbanísticas, será efetuada a posteriori, de acordo com os dados fornecidos por esta Unidade Orgânica; -----

4.3. Caso a Exma. Câmara concorde com a presente informação, dê-se conhecimento à Divisão de Gestão Financeira do teor da mesma; -----
À Consideração Superior.-----

DESPACHO DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SR. ENG.º JOÃO CARLOS BOTELHO GERALDES, DE 09.09.2019:-----

Visto. Atentos os fundamentos de facto e de direito enunciados na presente informação, sou a propor que superiormente seja proferido competente despacho, no sentido de a Câmara Municipal vir a adoptar uma deliberação conducente ao deferimento do pedido de licenciamento da operação urbanística em causa (Reconstrução e ampliação do edifício designado por Solar dos Montalvões, com vista à instalação de um "Empreendimento Turístico - Hotel de 4 estrelas", sito na Rua de Santa Rita, da aldeia de Outeiro Seco), nos termos e para os efeitos expressos nos itens "3. Parecer/Proposta de Decisão" e "4. Taxas Urbanísticas", deste documento.-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 09.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI
OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. TRABALHOS DE CONTRATO, E TRABALHOS ADICIONAIS AO CONTRATO DA EMPREITADA "REQUALIFICAÇÃO PAISAGÍSTICA DAS MARGENS DO TÂMEGA E CICLOVIA ENTRE A PONTE ROMANA E A ETA DE SANTA CRUZ" - PEDIDO DE RECEÇÃO DEFINITIVA DA OBRA. INFORMAÇÃO/PROPOSTA Nº29/DGF /2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I. ENQUADRAMENTO -----

1. A CHAVESPOLIS SA abriu por anúncio publicado em Diário da Republica - III Série, nº 125 de 30 de junho de 2006, o concurso publico tendo como objeto a adjudicação da empreitada Requalificação Paisagística das Margens do Tâmega e Ciclovia entre a ponte Romana e a ETA de Santa Cruz. -----

2. De acordo com a deliberação do Conselho de Administração, tomada na reunião realizada no dia 22 de janeiro de 2007, a CHAVESPOLIS SA, tomou a decisão de adjudicar à firma, "ANTEROS EMPREITADAS - Sociedade de Construções e Obras Públicas SA" a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras públicas, no dia 17 de dezembro de 2007. -----

4. O valor da adjudicação na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, é de 938.322,03€ (novecentos e trinta e oito mil trezentos e vinte e dois euros e três cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar as seguintes condições: -----

- Tipo de Empreitada: Série de Preço -----
- Prazo de execução da Obra: 150 dias contados a partir da consignação dos trabalhos -----

5. De acordo com o consubstanciado no ponto 1, do Artigo 113º, e no ponto 4, do Artigo 211º, do Decreto-Lei nº 59/99 de 2 de março a empresa adjudicatária apresentou o **Seguro Caução nº 7400715615427 emitido MAPFRE**, no valor de **46.916,10€**, correspondendo a 5% do valor da adjudicação, destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato. -----

6. O auto de Consignação dos Trabalhos foi celebrado em **31 de março de 2008**. -----

7. De harmonia com a decisão tomada pelo Conselho de administração da CHAVESPOLIS SA, datado de 15 de outubro de 2008, foram aprovados os trabalhos a menos, os trabalhos a mais, e a revisão de preços, cujo montante, ascendeu respetivamente a 76.418,51€ a 100.187,46€ e a 42.695,06 (sem IVA incluído); -----

8. Considerando o referido no item anterior, bem como, a solicitação enviada pela empresa adjudicatária relativa à da liberação dos 5% retidos em cada auto, a empresa apresentou as seguintes garantias: --

8.1 Garantia Bancária N°00347645, emitida pelo Banco Espírito Santo SA no valor de 5.009,37€, valor este, correspondente a 5% do valor da adjudicação destinados a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do adicional ao contrato. -----

8.2 Garantia Bancária n° N00349322 emitida pelo Banco Espírito Santo SA, no valor de 52.374,07 € dos quais: -----

8.2.1 43.095,18€ dizem respeito a 5% para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada através da caução referida no ponto 5, após ter sido deduzido ao valor do contrato os trabalhos a menos; ---

8.2.1 5.009,37€ dizem respeito a 5% para garantia do contrato, e, em reforço de garantia prestada através da caução referida no ponto 8.1

8.2.2 4.269,52€ dizem respeito a 5%+5% do reforço da garantia da revisão de preços do contrato e do respetivo adicional. -----

9. A receção Provisória da obra foi realizada em **21 de novembro de 2008;** -----

II. FUNDAMENTAÇÃO -----

1. Veio a empresa adjudicatária, através do ofício n° 309/2019 que deu entrada nos serviços administrativos do Município de Chaves, sob o n° 6465, datado de 17 de julho de 2019, e reencaminhado da Divisão de Obras Públicas para a Divisão de Gestão Financeira no dia 20 de agosto de 2019, solicitar a realização de vistoria com vista à receção definitiva da empreitada, tendo em conta, o estabelecido no ponto 1, do artigo 398°, do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações. -----

2. Em 22 de agosto de 2019 foi informada a empresa adjudicatária, através do ofício n° 131/DOP/2019, que a vistoria solicitada seria realizada no dia 27 de agosto de 2019. -----

3. De acordo com estabelecido no ponto 1, e 2, do artigo 398°, do Decreto-Lei n° 18/2008, de 29 de janeiro e ulteriores alterações, procedeu-se à vistoria dos trabalhos contratuais e dos trabalhos a mais correspondentes ao adicional ao contrato, tendo-se lavrado o respetivo Auto de Vistoria para Efeitos de receção Definitiva, em razão da empresa adjudicatária ter retificado os trabalhos constantes do anexo apenso ao auto de vistoria, cumprindo assim, todas as obrigações legais e contratuais estabelecidas, decorrentes do período de garantia, relativamente à totalidade da obra. -----

III. DA PROPOSTA -----

Face ao exposto, e, em coerência com as razões de fato e de direito enunciadas, não se vê qualquer inconveniente em deferir o pedido da Empresa Adjudicatária, motivo pelo qual, tomo a liberdade de sugerir ao Sr. Presidente da Câmara, a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

1. Que a presente informação seja remetida para o Executivo Municipal, para que este órgão, se assim o entender, tome a deliberação no sentido de Aprovar o Auto de Vistoria para efeitos de Receção Definitiva da Obra, e, conseqüentemente, autorizar a liberação das garantias prestadas; -----

2. Se a presente informação for objeto de despacho favorável, deverá esta, ser remetida à Divisão de Gestão Financeira, a fim de que esta Divisão, possa comunicando às entidades que prestaram as tais Garantias, a decisão exarada da reunião de câmara, dando dela também conhecimento, à empresa adjudicatária. -----

À consideração Superior. -----

Chaves 28 de agosto de 2019 -----

(Maria Amélia Melo, Eng.ª) -----

Anexos: -----

Documento 1 - Ofício da Empresa Adjudicatária; -----

Documento 2- Auto de Vistoria dos trabalhos executados e respetivo anexo. -----

Documento 3 - o Seguro Caução nº 7400715615427 emitido MAPFRE -----

Documento 4 - Garantia Bancaria N°00347645, emitida pelo Banco Espírito Santo SA -----

Documento 5 - Garantia Bancária nº N00349322 emitida pelo Banco Espírito Santo SA. -----

DESPACHO DA CHEFE DA DIVISÃO FINANCEIRA, DRA^a. MÁRCIA SANTOS DE 2019.08.28. -----

Visto. Concordo com a presente informação, a qual dá inteiro cumprimento às normas legais e regulamentares aplicáveis sobre a matéria. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.05. -----

À Reunião de câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. PAICD 3.1 - BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORÁDIAS DA CMC - RELATÓRIO FINAL. -----

Foi presente a informação nº 269/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

A Câmara Municipal de Chaves, abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2^a. Série, nº 126, de 04 de julho de 2019 concurso público, tendo como objetivo a adjudicação da empreitada designada "PAICD 3.1 - Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC". -----

II - Fundamentação -----

Foi elaborado o relatório preliminar, onde se propôs a adjudicação da empreitada à empresa "JCNF-Construção, Lda." pelo valor de 429.985,00 € (Quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco Euros), IVA não incluído. -----

Promoveu-se de imediato à respetiva audiência prévia escrita, e esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão, nenhum dos concorrentes apresentou, qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão, conforme melhor se comprova pelo relatório final, documento que aqui se dá, por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que delibere no sentido de: -----

1. Aprovação do relatório final da empreitada "PAICD 3.1 - Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC"; -----

2. A adjudicação da empreitada à empresa, "JCNF-Construção, Lda." pelo valor 429.985,00 € (Quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco Euros), IVA não incluído, com um prazo de execução de 210 dias, remetendo-se o mesmo relatório final à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal. -----

3. De salientar que o valor total da proposta (429.985,00€) tem enquadramento nas despesas emergentes da contratação nos instrumentos de Gestão Financeira em vigor no objetivo, 2.4.1. 0102/07010203 0102 2016 I 17; -----

4. Propõe-se, dando concretização ao estipulado no artigo 290.º-A, do CCP, a nomeação da Sr.ª Eng.ª Fernanda Serra, como gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação no final de obra; -----
5. A aprovação da minuta do contrato em anexo, nos termos das disposições combinadas previstas na alínea d) do nº 2 do artigo 77º e do nº 1 do artigo 98º do CCP; -----
6. Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, se remeta o procedimento ao Gabinete de Notariado e Expropriações, com vista à celebração do respetivo contrato com o adjudicatário. -----
- À consideração superior. -----
- Divisão de Obras Públicas, 06 de setembro de 2019. -----
- A Chefe de Divisão -----
- (Eng.ª Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues) -----
- Em Anexo: Relatório Final e Minuta do Contrato -----

RELATÓRIO FINAL -----

Aos 28 dias do mês de agosto 2019, na Divisão de obras Públicas, reuniu o Júri designado para o concurso supramencionado, constituído pelos seguintes membros: -----

- Presidente - Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues, Chefe de Divisão de Obras Públicas; -----

- 1.º Vogal - Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra, Técnica Superior da Divisão de Obras Públicas; -----

- 2.º Vogal - Maria Madalena de Sousa Durão Branco, Técnica Superior de Divisão de Obras Públicas, com o fim de tornar definitivo o relatório preliminar - sentido de adjudicação, no sentido de permitir a prática do ato adjudicatório, no âmbito do presente procedimento. - No passado dia 22 de agosto procedeu-se á notificação do projecto de decisão final aos concorrentes, tendo-lhes sido concedidos 3 dias para se pronunciarem sobre o mesmo -----

Esgotado o prazo para o exercício do direito de participação na tomada de decisão - audiência prévia escrita, nenhum dos concorrentes apresentou qualquer sugestão quanto ao sentido da decisão. -----

Assim, o Júri deliberou por unanimidade, o seguinte: -----

Tornar definitivo, para efeitos de adjudicação, o sentido de adjudicação exposto no relatório preliminar - adjudicação da empreitada "PAICD 3.1 - Beneficiação do Edificado do Bairro dos Fortes - Reabilitação Integral de 13 Moradias da CMC" pelo valor de 429.985,00 € (Quatrocentos e vinte e nove mil novecentos e oitenta e cinco Euros), IVA não incluído, à empresa "JCNF-Construção, Lda.", com um prazo de execução de 210 dias, remetendo-se o mesmo - relatório final - à entidade competente para autorizar despesa, no caso, a Câmara Municipal; -----

Nada mais havendo a tratar, elaborou-se o presente relatório, que vai ser assinado pelos membros do júri. -----

O Júri -----

O Presidente -----

Amélia Cristina Gonçalves Rodrigues -----

Os Vogais -----

Fernanda Maria Duro Borges Morais Serra -----

Maria Madalena de Sousa Durão Branco -----

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO DO EDIFICADO DO BAIRRO DOS FORTES - REABILITAÇÃO INTEGRAL DE 13 MORADIAS DA CMC" ---

No dia de de 2019, nesta cidade de Chaves, no Edifício dos Paços do Concelho, celebram o presente contrato de execução de empreitada pelo preço contratual de **€ 429 985,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros)**, acrescidos de IVA à taxa legal em vigor, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos: -----

Como Primeiro Contratante, MUNICÍPIO DE CHAVES, titular do Cartão de Pessoa Coletiva de Direito Público N.º 501 205 551, com sede em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, casado, natural da freguesia de Travancas, concelho de Chave, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, Praça de Camões, em Chaves. -----

E -----
Como Segundo Contratante, JCNF - Construção, Lda., com sede em, Pessoa Coletiva n.º, com o mesmo número de matrícula na Conservatória do Registo Comercial de, titular do Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas n.º, com o capital social de euros, legalmente representada por, residente em, titular do Cartão do Cidadão n.º, válido até, na qualidade de, conforme poderes constantes na, documento que fica arquivado em anexo ao presente contrato. -----

Cláusula 1.ª -----
(Objeto e preço contratual) -----

1. O presente contrato tem por objeto a execução da empreitada **"Beneficiação do edificado do Bairro dos Fortes - reabilitação integral de 13 moradias da CMC"**, pelo preço de **€ 429 985,00 (quatrocentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e cinco euros)**, que não inclui o IVA à taxa legal em vigor. -----

2. A presente empreitada, foi adjudicada, pelo primeiro contratante ao segundo contratante, e aprovada a respetiva minuta do contrato, por deliberação camarária do dia, em conformidade com o Projeto de Execução, Programa de Procedimento, Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde e Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição desta empreitada, devidamente aprovados por deliberação camarária do dia, nos termos da proposta apresentada pelo segundo contratante, bem como lista de preços unitários a ela anexa, documentos que aqui se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados junto do presente contrato. ----

Cláusula 2.ª -----
(Prazo de Execução) -----

1. A referida empreitada deverá estar concluída no prazo de **210 (duzentos e dez) dias**, a contar da data do auto de consignação dos trabalhos, que deverá ser celebrado no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da assinatura do presente contrato, assumindo o segundo contratante o compromisso de ter a empreitada totalmente concluída dentro do citado prazo. -----

2. Para efeitos da outorga da consignação prevista no número anterior, deverá o segundo contratante proceder à entrega do Plano de Segurança e Saúde, com a antecedência máxima de 15 dias relativamente à data da consignação, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1, do Artigo 362.º, do CCP. -----

3. A produção de efeitos do presente contrato, terá início após a obtenção do Visto do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 4, do artigo 45.º, da LEOPTC, na redação da Lei n.º 61/2011, de 7 de dezembro. ---

Cláusula 3.ª -----
(Prazo de Garantia) -----

1. O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos: -----

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis. -----

2. Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra. -----

3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais, consequentes da sua utilização para os fins a que se destina. -----

Cláusula 4.ª -----
(Pagamentos) -----

1. Os pagamentos a efetuar pelo primeiro contratante têm uma periodicidade, sendo o seu montante determinado por medições a realizar de acordo com a Cláusula do Caderno de Encargos da empreitada objeto do presente contrato, bem como na Cláusula do mesmo Caderno. -----

2. Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de(.....) dias após a apresentação da respetiva fatura. -----

Cláusula 5.ª -----
(Revisão de Preços) -----

1. A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro. -----

2. A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:, publicada

3. Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos. -----

Cláusula 6.ª -----
(Cabimento e Compromisso) -----

1. A empreitada consta no Plano Plurianual de Investimentos/Orçamento do primeiro contratante para o corrente ano, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: Económica:; CAB n.º, de .../.../20...; -----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso n.º, de .../.../20..., em cumprimento do disposto no n.º 2, do artigo 9.º e n.º 3, do artigo 5.º, ambos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e artigo 7.º, n.º 3, alínea c), do D.L. n.º 127/2012, de 21 de junho. -----

Cláusula 7.ª -----
(Garantia para Cumprimento das Obrigações por parte do Segundo Contratante) -----

Para garantia da execução destes trabalhos o segundo contratante presta a favor do primeiro contratante uma garantia bancária, no valor de € (.....), prestada pelo (Entidade Bancária), em .../.../20..., correspondendo a do valor dos trabalhos objeto do presente contrato, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 89.º, do CCP. -----

Cláusula 8.ª -----

(Designação do Gestor do Contrato) -----

Para efeitos de cumprimento do disposto, no n.º 1, do artigo 290.º-A, do CCP, foi designado, como gestor do contrato,, da Divisão de Obras Públicas, mediante deliberação camarária, do passado dia de de 20..., com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato e elaborar o relatório de avaliação, no final da obra. -----

Cláusula 9.ª -----**(Foro Competente)** -----

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Cláusula 10.ª -----**(Prevalência)** -----

1. Consideram-se como condições a observar na execução da empreitada, as expressas no contrato, no Caderno de Encargos, Plano de Segurança e Saúde, Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, e na proposta que foi apresentada pelo segundo contratante.-----

2. Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o caderno de encargos, seguidamente a proposta que foi apresentada pelo segundo contratante, e em último lugar o texto do presente contrato, nos termos do disposto n.º 6, do artigo 96.º, do CCP. -----

Cláusula 11.ª -----**(Legislação aplicável)** -----

A tudo o que não esteja previsto no presente contrato aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e na restante legislação aplicável. -

Cláusula 12.ª -----**(Regulamento geral de proteção de dados)** -----

Parta efeitos do disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU 2016/679 do P.E. e do Conselho de vinte e sete de abril (RGPD), e depois de previamente informados acerca do conteúdo do RGPD, os contratantes prestam expressamente o seu consentimento à incorporação e tratamento dos seus dados pessoais nos ficheiros e documentos utilizados neste Município. -----

Cláusula 13.ª -----**(Disposições finais)** -----

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas. -----

2. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do executivo municipal, do passado dia

3. O procedimento por concurso público, relativo ao presente contrato foi adjudicado por deliberação do executivo municipal, do passado dia, tendo, simultaneamente, sido aprovada a minuta do presente contrato. -----

4. Não se registaram quaisquer ajustamentos ao conteúdo do presente contrato. -----

5. Foram apresentados pelo segundo outorgante:

O Primeiro Contratante: -----

O Segundo Contratante: -----

Contrato n.º/..... -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.11. -----

Visto. À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação quanto ao proposto neste relatório final. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES/VIDAGO (VALORIZAR)-----

Foi presente a informação n.º 274/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2019, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista à adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente á operacionalização do procedimento, através da sua colocação na plataforma eletrónica, foi previamente preenchido o formulário do anúncio para publicação do mesmo no Diário da República. -----

3 - A referida publicação veio a ocorrer na sexta-feira, dia 30 de agosto, às 16h00, hora de encerramento dos serviços da Câmara Municipal de Chaves. -----

4 - A notificação de publicação do mesmo, só foi efetuada, no sábado, dia 31 de agosto. -----

5 - Desta forma, só na segunda-feira, dia 2 de setembro, na reabertura dos serviços, é que foi efetuada a publicação do procedimento na plataforma eletrónica. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) Que, nos termos do n.º 6 do artigo 133º do CCP, seja prorrogado o do prazo para a apresentação das propostas, pelo período de 3 dias. -

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 16 de setembro, e de modo a não prejudicar o normal desenvolvimento do procedimento, o que por sua vez acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a presente proposta. --

c) Que seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de setembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ---

d) Que nos termos do n.º7 do artigo 133º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão e que se se publicite a mesma através de anúncio em Diário da República. -----

Nota: com a presente prorrogação a data para a entrega das propostas será no dia 23 de setembro de 2019, pelas 17h. -----

Em anexo: notificação do Diário da República -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 6 de setembro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.06. -----

Aprovo o proposto nos termos e com os fundamentos constantes da mesma.

À reunião do Executivo municipal para efeitos de ratificação do presente despacho. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 06.09.2019. -----

1.4. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR DE CALVÃO - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2019 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Quatro de Maio, LDA., no valor de 20.310,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.11. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 20.310,00 (Vinte mil, trezentos e dez euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. AMPLIAÇÃO DA REDE DE SANEAMENTO E ETAR DE CALVÃO - AUTO DE REVISÃO Nº 01/DOP/2019 -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Revisão nº 01/DOP/2019, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, Construções Quatro de Maio, LDA., no valor de 1.931,86 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.11. -----

À Reunião do Executivo municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de € 1.931,86 (Mil, novecentos e trinta e um euros e oitenta e seis cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

**VII
EXPROPRIAÇÕES**

**VIII
DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS**

1. REVISÃO DE PREÇOS - JULHO 2019 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E HIGIENE URBANA DO CONCELHO DE CHAVES. INFORMAÇÃO Nº182/DAR/2019. -----

Foi presente a informação nº182/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na integra, para todos os efeitos legais.--

I - Enquadramento

Através de fatura nº 17119/00248 de 31 de julho de 2019, a Rede Ambiente - Engenharia e Serviços, vem requerer ao abrigo do Decreto-Lei nº 6/2004 de 6 de Janeiro, a revisão de preços relativa ao contrato "Prestação de Serviços de Recolha de Resíduos Sólidos e Higiene Urbana do Concelho de Chaves".

II - Fundamentação

1- De acordo com o artigo 9º do retrocitado diploma legal, "Só haverá lugar a revisão de preços quando a variação, para mais ou para menos, do coeficiente de atualização Ct mensal for igual ou superior a 1% em relação à unidade".

2 - O programa de concurso da prestação de serviços de recolha de resíduos, indica no artigo 8º que, "A revisão de preços a praticar como consequência da alteração dos custos de mão-de-obra e materiais, será realizada mensalmente, de acordo com o Decreto-Lei n.º 6/2004 de 6 de Janeiro e com a seguinte fórmula:

$$Ct = 0.10 * S / S^o + 0.10 * Ga / Ga^o + 0.80 * lp / lp^o$$

Os conceitos utilizados na fórmula atrás descrita, são os seguintes:-

S - Índice de mão-de-obra em Janeiro do ano de Revisão

Sº - Índice de mão-de-obra no mês anterior à data limite para a entrega das propostas

Ga - Índice do gasóleo em Janeiro do ano de Revisão

Gaº - Índice do gasóleo no mês anterior à data limite para a entrega das propostas

lp - Índice de preços ao consumidor em Janeiro do ano de Revisão

lpº - Índice de preços ao consumidor no mês anterior à data limite para a entrega das propostas.

3 - Após a aplicação da fórmula de cálculo, o coeficiente de atualização para julho de 2019 é o constante dos cálculos seguintes:-

$$Ct \text{ (jul 2019)} = 0.10138.60127.30 + 0.10294.10298.20 + 0.80 \cdot 100.8798.478 = 1.0269$$

Como o coeficiente de atualização é, em relação ao mês anterior, inferior a 1%, mantém-se o coeficiente de atualização de 1.0301.

	Quant. (ton)	Preço Unit. Faturado	Valor Faturado	Preço Unit. Rev. Preços	Valor Total Rev. Preços	Diferença
jul/19				Revisão Preços -jul/19		
Recolha e Tratamento RSU's	1 399,34	30,78€	43 071,69€	32,46€	45 422,58€	2 350,89€
Recolha Monstros	4	79,59€	318,36€	83,94€	335,76€	17,40€
				Dif. Total Rev. Preços jul/19		2 368,29€

III - Da Proposta em Sentido estrito

Assim, tendo em conta o atrás descrito, verifica-se que o pedido de revisão de preços cumpre o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei atrás citado, bem como o artigo 8º do Programa de Concurso relativo à Prestação de Serviços, pelo que se propõe a aprovação do coeficiente de atualização referente a julho de 2019 e respetivo valor de revisão de preço a faturar (2 368,29€).

- Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, para apreciação.

- Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora

em apreciação;-----
- Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão Executivo Municipal, aos serviços municipais responsáveis, nesta Autarquia Local, bem como à Divisão de Águas e Resíduos.-----

À consideração Superior.-----

Chaves, 23 de agosto de 2019-----

(Paulo Jorge Rodrigues Branco, Eng.º)-----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DE ÁGUAS E RESÍDUOS, ENG.º DELMAR FERNANDES, DE 2019.08.26. -----

Concordo. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.05. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. JOÃO MARIA FERNANDES TEIXEIRA. INFORMAÇÃO Nº184/DAR/2019. -----

Foi presente a informação nº184/DAR/2019, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO:-----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos em 27 de agosto de 2019, informação nº136/SHSDPC nº87 - 2019, de um pedido em nome de João Maria Fernandes Teixeira, contribuinte n.º148926924, a solicitar o pagamento em prestações, de uma fatura de abastecimento de água de valor exagerado, numa instalação na Rampa da Várzea 47, em Chaves.---
Considerando que o valor da dívida resultou de uma situação imprevista, e que em virtude da situação socioeconómica, não tem condições de pagar o montante em causa de uma só vez. -----

2. DO DIREITO:-----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara;-----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida;-----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a fatura em causa, corresponde à data de apresentação do pedido 517,69€.-----

Considerando que o valor da dívida está compreendido entre os 501€ e os 750€, o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal é de 75€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, em 7 prestações, dá cumprimento ao exigido.-----

3. PROPOSTAS:-----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental:-----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 517,69, em 7 prestações mensais;-----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação;-----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, à Divisão de Águas e Resíduos.-----

Chaves, 03 de setembro de 2019.-----
O Chefe de Divisão-----
no uso de competências delegadas-----
(Eng. Delmar Fernandes)-----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 05.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

**IX
DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS**

**X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS**

**XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

1.1. FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS. DECRETO REGULAMENTAR N.º 2/2019, DE 05 DE FEVEREIRO (PRÉ-REFORMA). PEDIDOS DE ATRIBUIÇÃO DE SITUAÇÃO DE PRÉ-REFORMA. INFORMAÇÃO N.º 144/DRHAS/2019. PARA CONHECIMENTO. -----

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 5. --

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

**XII
DIVERSOS**

1. ANÁLISE DO 2º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "SOLAR THERMAL INSTITUTE" CLASSIFICADO COMO PIM - REQUERENTE: SOLAR INVESTMENT IMOBILIÁRIA, LDA - MORADA: EDIF. PRAÇA

DO BRASIL, LJ.4 E 11, 5400-123 CHAVES - INFORMAÇÃO Nº82/DSC/2019, DO CHEFE DE DIVISÃO ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 2-09-2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor projeto de investimento "Solar Thermal Institute" classificado como Projeto se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO DA INFORMAÇÃO -----

1. A requerente acima referida, na qualidade de promotora do de Interesse Municipal (PIM), veio, através de correio eletrónico datado de 19/07/2019, apresentar informação semestral relativa à execução do referido projeto de investimento em conformidade com o disposto na alínea c) da Cláusula 5.ª do Contrato de Concessão de Benefícios Tributários Municipais (CCBTM), outorgado em 24/07/2018.

2. A referida informação semestral foi objeto de apreciação na reunião da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização de Projetos de Interesse Municipal (CTAAF - PIM) ocorrida no dia 23/08/2019, uma vez que a prevista para o dia 30/07/2019 não foi realizada por ausência de quórum. -----

3. Com esta informação pretende-se: -----

(i) Levar ao conhecimento do Executivo Municipal o 2º relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de interesse municipal, o qual se anexa; -----

(ii) Propor que seja acolhida a proposta de deliberação que o mesmo relatório preconiza. -----

II - PROPOSTA -----

Na qualidade de relatora da CTAAF-PIM cumpro-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o presente assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista a ser adotada deliberação, nos termos preconizados no Relatório produzido pela CTAAF-PIM, que segue em anexo; -----

b) Caso haja deliberação nos termos preconizados, para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação de Câmara referida na alínea anterior sejam submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 13º do mencionado RPIM. -----

À consideração superior. -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.10. -----

Visto. À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

2. ANÁLISE DO 11º RELATÓRIO SEMESTRAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO DE INVESTIMENTO "PREPARAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE FRUTAS POR OUTROS PROCESSOS" CLASSIFICADO COMO PIM", SENDO PROMOTORA ISABEL GRILO UNIPESSOAL, LDA. - DECISÃO DEFINITIVA - INFORMAÇÃO Nº83/DSC/2019, DA ENGª CLÁUDIA FERREIRA DE 26-08-2019. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - ENQUADRAMENTO -----

1. No pretérito dia 11/06/2019, o Executivo Camarário, em sua reunião ordinária, deliberou por unanimidade concordar com a informação n.º 65/DSC/2019 relativa ao parecer da Comissão Técnica de Análise, Acompanhamento e Fiscalização dos Projetos de Interesse Municipal (CTAAF-PIM), emitido no 11º relatório semestral de acompanhamento da execução do PIM "Preparação e Conservação de frutas por outros processos", de 28/05/2019. -----

2. Em face de tal sancionamento, no dia 02/07/2019, procedeu-se à notificação do projeto de decisão à interessada, tendo-lhe sido concedido 10 dias para se pronunciar sobre o parecer constante no relatório da CTAAF-PIM, sob pena do órgão executivo tomar deliberação definitiva sobre as propostas exaradas no mesmo.

3. Esgotado o prazo concedido para o exercício do direito de participação - audiência prévia escrita - a interessada não se pronunciou. -----

4. Em sua reunião do dia 23/08/2019, em razão de não ter havido resposta por parte da promotora e em conformidade com o artigo 127.º do CPA, a CTAAF-PIM propôs que se deliberasse no sentido de se aprovar a proposta exarada da deliberação de câmara, datada de 11/06/2019, sobre a Inf. n.º 65/DSC/2019. -----

II - DA PROPOSTA EM SENTIDO ESTRITO -----

Em coerência com as razões de facto e de direito supra enunciadas e de acordo com o preconizado pela Comissão, na qualidade de relatora da mesma, cumpre-me sugerir que seja submetida à consideração do Senhor Presidente a seguinte estratégia procedimental: -----

1. Agendamento deste assunto para a próxima reunião de Câmara para que o Executivo Municipal delibere no sentido de tornar definitiva a proposta exarada da deliberação de câmara, datada de 11/06/2019, sobre a Inf. n.º 65/DSC/2019. -----

2. Caso haja deliberação nos termos preconizados: -----

a) Deverá a interessada ser notificada nos termos do previsto no artigo 114º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), incluindo cópia dos seguintes documentos: -----

- 11º relatório semestral de acompanhamento da CTAAF-PIM; -----
- Informação/Proposta nº 83/DSC/2019, com o respetivo despacho do Senhor Presidente; -----
- Extrato da ata da Reunião de Câmara. -----

b) Para cumprimento do estabelecido no artigo 12º (Monitorização das condições de celebração e execução do contrato) do Regulamento de Projetos de Interesse Municipal (RPIM), recomenda-se que a presente informação, o relatório elaborado pela CTAAF-PIM, bem como a deliberação de Câmara referida na alínea anterior sejam submetidos a apreciação da Assembleia Municipal, na próxima sessão daquele órgão deliberativo, dando-se cumprimento ao estabelecido no nº 3 do artigo 13º do mencionado RPIM. -----

À consideração superior. -----

Em Anexo: 11º Relatório semestral de acompanhamento da execução do projeto de investimento "Preparação e Conservação de frutas por outros processos" e respetivos anexos. -----

DESPACHO DO CHEFE DE DIVISÃO DA DSC, ARQ. RODRIGO MOREIRA DE 02-09-2019 -----

1 - A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância. -----

2 - Na qualidade de Gestor do Processos das candidaturas PIM, e tendo por base a presente informação técnica e as competências do órgão para

a tomada de decisão sobre a matéria em causa, propõe-se ao Senhor Presidente que profira despacho no sentido de submeter o processo a reunião do Executivo Municipal para deliberação em conformidade com o preconizado na proposta. -----

À consideração do Senhor Diretor de Departamento de Coordenação Geral
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.05. -----

À Reunião do Executivo Municipal para apreciação e deliberação.-----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

3. REQUERIMENTO EM NOME DO SR. TIAGO JORGE RUA COELHO. LANÇAMENTO DE FOGO-DE- ARTIFÍCIO NO LARGO DE SÃO MATEUS, POVOAÇÃO DE SANTO ESTEVÃO, FREGUESIA DE SANTO ESTEVÃO, DESTE CONCELHO. INFORMAÇÃO 068/GTF/2019--

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

Enquadramento-----

Serve a presente informação para dar resposta ao rogado no requerimento, registado nesta autarquia com o n.º 9997/19, datado de 27-08-2019, em nome do Sr. Tiago Jorge Rua Coelho, o qual solicita a autorização para o lançamento de fogo-de-artifício no Largo de São Mateus, Povoação de Santo Estevão, Freguesia de Santo Estevão, deste concelho.-----

O fogo-de-artifício será lançado no seguinte horário:-----

Dia 21/09/2019-----

- 21:00 - 24:00 h-----

Dia 22/09/2019-----

- 00:00 - 01:00 h-----
- 08:00 - 24:00 h-----

II - Fundamentação-----

O lançamento de foguetes e outras formas de fogo está condicionado ao disposto no n.º 1, 2 e 3 do artigo 29º, do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual, os quais se enumeram:-----

1 - Durante o período crítico não é permitido o lançamento de balões com mecha acesa e de quaisquer tipos de foguetes.-----

2 - Durante o período crítico, a utilização de fogo -de-artifício ou outros artefactos pirotécnicos, que não os indicados no número anterior, está sujeita a autorização prévia do município ou da freguesia, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais.-----

3 - O pedido de autorização referido no número anterior deve ser solicitado com pelo menos 15 dias de antecedência.-----

4 -O período crítico no âmbito do SDFCI vigora de 1 de julho a 30 de setembro, podendo a sua duração ser alterada, em situações excepcionais, por despacho do membro do governo responsável pela área das florestas (artigo 2º-A do Decreto-lei n.º 124/2006 de 28 de Junho, na sua redação atual).-----

III - Avaliação do local de Lançamento-----

Atendendo à planta apresentada pelo requerente, à declaração do fogueteiro e à avaliação do local, pelos competentes Serviços Municipais, informa-se:-----

1. O local de lançamento do fogo, insere-se na classe 4 - espaços agrícolas e florestais, na categoria 4.2 - espaços agrícolas e subcategoria 4.2.B - espaços agrícolas Condicionados (RAN+REN). Da

análise da carta de Perigosidade deparamo-nos com uma área de Baixa perigosidade (carta em anexo);-----

2. A zona envolvente caracteriza-se por área agrícola, solo urbano e terreiro da festa. Da análise da carta de perigosidade deparamo-nos, com áreas de Baixa a muito Baixa perigosidade (carta em anexo); -----

3. O fogo-de-artifício requerido para esta festividade não produz recaída incandescente, sendo este lançado por técnico devidamente habilitados para este fim, conforme declara a firma "Pereira Fogos de Artificio, Lda" (Declaração em anexo).-----

4. Segundo Torrinha (1946), foguete é uma peça de fogo de artifício, composta de diversas bombas presas à extremidade de uma cana (Torrinha, F., 1946, Dicionário da Língua Portuguesa, Editorial Notícias, Porto).-----

IV - Proposta-----

Face à legislação em vigor e ao exposto, anteriormente, sou a propor que o executivo camarário conceda a autorização do lançamento do fogo de artifício, conforme solicitado no requerimento, sobre a responsabilidade da Comissão de Festas e a Pirotecnia cumpram as condições que se enumeram:-----

1. Remoção total da vegetação herbácea/arbustiva na área onde será lançado o fogo-de-artifício e numa faixa exterior de protecção de largura mínima não inferior a 320 metros, atendendo aos calibres lançados e de acordo com as distâncias de segurança constantes no documento de instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública-----

2. Assegurar a presença de uma viatura de combate a incêndios (Bombeiros, Associação Florestal e Ambiental do Concelho de Chaves, ou outra com meios humanos e materiais congéneres);-----

3. Impedir o lançamento de foguetes ou balões de mecha acesa;-----

4. Abortar o lançamento do fogo-de-artifício na presença de ventos fortes (superiores a 45 km/hora);-----

5. O operador de pirotecnia deverá assumir as condições de operacionalidade do lançamento do fogo, nomeadamente a distância de segurança, de forma a garantir a não ignição de fogos em espaços florestais.-----

O Técnico Superior -----

(Eng.º Sílvio José Sevivas Silva)-----

Anexo:-----

- Requerimento referido na informação supra;-----
- Declaração da firma "Pereira Fogos de Artificio, Lda."-----
- Extrato da planta de ordenamento do Plano Diretor Municipal de Chaves com a representação das categorias e subcategorias de espaços referidos nesta informação;-----

- Carta de perigosidade de incêndio florestal;-----

- Anexo E instruções sobre a utilização de artigos pirotécnicos da Policia de Segurança Pública.-----

DESPACHO DO VEREADOR DE VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS 30/08/2019. -----

À reunião de Câmara. -----

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 03.09.2019.-----

À Reunião de Câmara.-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. -----

4. ECOVIA DO TÂMEGA (2.ª FASE) - RESTABELECIMENTO INTEGRAL DA CICLOVIA CHAVES/VIDAGO (VALORIZAR) - APROVAÇÃO DA ANÁLISE DE ERROS E OMISSÕES E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS -----

Foi presente a informação n.º 281/2019, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1 - O Executivo Camarário em sua reunião ordinária de 19 de agosto de 2019, deliberou autorizar a abertura do procedimento identificado em epígrafe com vista á adjudicação da empreitada em causa. -----

2 - Na fase correspondente á apresentação por parte dos interessados no concurso de listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos, a Construtora Estradas do Douro, Construção Civil e Obras Públicas, veio a apresentar uma lista com pedidos de esclarecimentos -----

3 - Após análise da mesma, foram obtidas as conclusões exaradas em documento anexo e que aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

4 - Paralelamente, foi detetada a necessidade de proceder à retificação das peças do procedimento, designadamente, caderno de Encargos e Informação de abertura, procedendo-se em conformidade com o n.º 7 do artigo 50 do CCP. Ressalva-se ainda o que das alterações produzidas não resulta qualquer prorrogação do prazo para a entrega das propostas

5 - Nos termos do exposto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, o órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre as listas de erros e omissões e pedidos de esclarecimentos apresentados, até ao segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, ou seja, no caso do presente procedimento, até ao dia 13 de setembro, em virtude do dia 14 de setembro não ser dia útil. -----

II - Da Proposta em Sentido estrito -----

Assim, face ao exposto, tomo a liberdade de sugerir o seguinte: -----

a) A aceitação da resposta ao pedido de esclarecimentos apresentado e da retificação das peças do procedimento, anexando-se a este documento a análise do Júri do Concurso. De salientar que não há lugar à alteração do preço base do concurso; -----

b) Que, dado que o presente documento apenas poderá ser presente na reunião ordinária de Câmara que se realiza no próximo dia 16 de setembro, e de modo a não ultrapassar o período previsto na alínea b) do n.º 5 do artigo 50 do CCP, já que o contrário obrigaria à prorrogação do prazo de apresentação das propostas, o que, por sua vez, acarretaria constrangimentos para o município, o Sr. Presidente da Câmara, aprove a análise da lista de erros e omissões apresentada. -----

c) Seja submetido o seu ato a ratificação do órgão Executivo Municipal, na sua reunião ordinária de 16 de setembro de 2019, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 35, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dado tratar-se de uma situação excepcional e urgente e não ser possível reunir extraordinariamente a Câmara. ---

d) Nos termos do n.º8 do artigo 50º do Código dos Contratos Públicos, que sejam notificados os interessados, através da plataforma eletrónica do Município de Chaves (www.vortalgov.pt), do teor da presente decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de setembro de 2019 -----

A Chefe de Divisão -----

(Amélia Rodrigues) -----

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, DR. NUNO VAZ, DE 2019.09.13. -----

Aprovo a proposta nos termos e com os fundamentos vertidos na mesma.

F. 1

À reunião do Executivo municipal para efeitos de ratificação do despacho ora praticado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 13.09.2019. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata. -----

E nada mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram quinze horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Paulo Jorge Ferreira da Silva, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----
